



**ANA ELISA DE
JESUS SANTOS**

**RISCO DE CRÉDITO NAS INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS - IMPARIDADES: ESTUDO DE CASO**



**ANA ELISA DE
JESUS SANTOS**

**RISCO DE CRÉDITO NAS INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS - IMPARIDADES: ESTUDO DE CASO**

Relatório de Estágio apresentado à Universidade de Aveiro para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Finanças, realizado sob a orientação científica da Professora Carla Manuela da Assunção Fernandes, Professora Adjunta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro.

o júri

presidente

Professor Doutor César Faustino da Silva Bastos
professor adjunto, Universidade de Aveiro

Professora Doutora Maria Elisabete Duarte Neves
professora adjunta, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra

Professora Doutora Carla Manuela da Assunção Fernandes
professor adjunto, Universidade de Aveiro

agradecimentos

Quero agradecer aos meus pais, por tornarem possível o presente relatório, pelo apoio, e por me terem preparado para os desafios da vida. Aos meus primos e namorado, pela disponibilidade e paciência.

A todas as pessoas da CCAM de Cantanhede e Mira que me proporcionaram uma experiência enriquecedora, tanto ao nível profissional como pessoal. Em especial à minha orientadora de estágio, Dr.ª Lucília Machado, pois sem a sua preciosa ajuda e o seu incansável apoio, esta jornada teria sido bastante mais árdua.

À minha orientadora Prof. Carla Fernandes, pela disponibilidade e valoroso contributo.

A todos os que contribuíram para o culminar desta etapa, obrigada!

palavras-chave

Risco de Crédito, Imparidades, Provisões, Instituições Financeiras

resumo

O presente relatório tem por base o estágio curricular realizado na Caixa de Crédito Agrícola de Cantanhede e Mira, com vista à conclusão do Mestrado em Finanças.

Será abordado o tema do risco de crédito nas instituições financeiras, com foque nas recentes alterações normativas relacionadas com as imparidades de crédito a clientes.

O risco de crédito assume um papel importante nas instituições financeiras e este é refletido nos resultados através das imparidades. Por esta razão, este relatório de estágio procura identificar as principais diferenças entre a mensuração das provisões/imparidades antes e depois do Aviso n.º 5/2015 do Banco de Portugal, assim como perceber o impacto destas alterações nos resultados da Entidade Acolhedora.

keywords

Credit Risk, Impairment, Provisions, Financial Institution

abstract

This report is based on the curricular internship carried out at Caixa de Crédito Agrícola de Cantanhede e Mira, in order to conclude the Master in Finance.

The topic of credit risk in financial institutions will be addressed, with a focus on recent regulatory changes related to impairments to customers credits.

Credit risk plays an important role in financial institutions and this is reflected in the results through impairments. For this reason, this internship report seeks to identify the main differences between the measurement of provisions/ impairments before and after "Aviso n.º 5/2015" published by Banco de Portugal, as well as to understand the impact of these changes on the results of the Host Entity.

ÍNDICE

Índice de Figuras	ii
Índice de Tabelas	ii
Lista de Abreviaturas.....	v
Introdução	7
PARTE I - ENQUADRAMENTO TEÓRICO.....	9
1. Instituições Financeiras	11
1.1 Atividade Creditícia.....	14
2. Acordos Basileia.....	17
3. Risco	19
3.1 Risco nas Instituições Financeiras.....	19
3.2 Risco de Crédito	23
3.3 Gestão do Risco de Crédito.....	26
4. Provisões / Imparidades	29
4.1 Evolução Normativa: Avisos do BdP	30
4.2 Exemplos práticos.....	43
PARTE II - APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE ACOLHEDORA	47
5. Grupo Crédito Agrícola	49
5.1 Origem Histórica	50
5.2 Missão e Valores	51
6. Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira, CRL	52
6.1 Carteira de Crédito.....	54
7. Estágio CCAM Cantanhede e Mira.....	58
7.1 Área Comercial	58
7.2 Área de Risco, Acompanhamento e Recuperação de Crédito.....	59
7.3 Área das Atividades de Suporte	65
7.4 Área Financeira.....	65

PARTE III - ESTUDO DO CASO	67
8. Impacto das alterações normativas	69
Conclusão	73
Referências Bibliográficas	75
Anexos	79

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Os três pilares de Basileia II	18
Figura 2 - Evolução temporal das provisões / imparidades	30
Figura 3 - Avaliação de garantias não hipotecárias	33
Figura 4 - Avaliações de garantias hipotecárias	34
Figura 5 - SICAM	49
Figura 6 - Valores Cooperativos	51
Figura 7 – Distribuição geográfica	52
Figura 8 - Recursos humanos em 2019	52
Figura 9 – Organograma	53
Figura 10 – Carteira de crédito por CAE	56
Figura 11 - Carteira de crédito por tipo de colateral	57
Figura 12 - Subdivisão da ARARC	59
Figura 13 - Adoção das NIC por parte das CCAM integradas no SICAM	69
Figura 14 – Evolução provisões/imparidades da CCAM Cantanhede e Mira	71

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Desagregação sectorial das Instituições Financeiras	13
Tabela 2 – Tipos de ricos na atividade bancária	22
Tabela 3 - Classes de risco e respetivas percentagens de provisionamento	32
Tabela 4 – Classes de risco e respetivas percentagens após aviso nº8/2003 do BdP	32
Tabela 5 – Critério para créditos de cobrança duvidosa	35
Tabela 6 – Aspectos relevantes para a análise individual	42

Tabela 7 – Caso 1	43
Tabela 8 – Imparidades Caso 1	44
Tabela 9 – Demonstração de Resultados: CCAM Cantanhede e Mira	54
Tabela 10 – Crédito concedido pela CCAM Cantanhede e Mira (var. entre 2018 e 2019) ..	55
Tabela 11 – Distribuição por CAE do crédito vencido e imparidades	56
Tabela 12 – Distribuição por tipo de colateral do crédito vencido e imparidades.....	57
Tabela 13 – Modelo de <i>Rating</i> GCA	62
Tabela 14 – Questionários para atribuição de <i>rating</i>	63

LISTA DE ABREVIATURAS

§ - Parágrafo

APB - Associação Portuguesa de Bancos

CCAM – Caixa de Crédito Agrícola Mútuo

CCCAM - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo

EA – Entidade Acolhedora

EBA - Autoridade Bancária Europeia

FENACAM - Federação Nacional das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, F.C.R.L

FGCAM - Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo

GCA – Grupo Crédito Agrícola

GER - Grupo Económico e de Risco

IASB - *International Accounting Standards Board*

IFRIC - *International Financial Reporting Interpretation Committee*

NCA - Normas Contabilísticas Ajustadas

NIC - Normas Internacionais de Contabilidade

NPL - *Non-performing loan*

RGICSF - Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

RJCAM – Regime Jurídico do Crédito Agrícola

SICAM - Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo

INTRODUÇÃO

O presente relatório é elaborado no âmbito de Estágio Curricular na CCAM de Cantanhede e Mira, com vista à conclusão do Mestrado em Finanças no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro.

As instituições financeiras desempenham um papel crucial na economia (Bucur & Dragomirescu, 2014) e estão expostas a vários tipos de risco. O risco de crédito é considerado uma das principais fontes de perda deste tipo de instituições (Amaral, 2015; Bessis, 2002; Jorion, 2007) e por isso é fundamental que estas possuam modelos que permitam a gestão deste tipo de risco.

As demonstrações financeiras destas instituições refletem este risco através das imparidades em dívidas a receber, no entanto, as imparidades/provisões sofreram várias alterações normativas ao longo dos últimos anos.

Dada a importância do tema, o estágio centrou-se em grande parte na área de análise de risco de crédito e na área financeira. Assim, neste relatório para além da descrição de algumas das atividades desenvolvidas ao longo do estágio, procura-se enquadrar o tema e perceber as alterações normativas das imparidades nos últimos anos. Por fim, é realizada uma breve análise do caso da Entidade Acolhedora, onde se procura perceber o impacto destas alterações normativas.

PARTE I - ENQUADRAMENTO TEÓRICO

1. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Os agentes económicos tanto podem assumir posições como agentes excedentários, como noutro momento podem assumir uma posição deficitária. As instituições financeiras assumem o papel de intermediários entre os agentes económicos com posições opostas.

Segundo a APB (2019b), as instituições financeiras exercem atividades específicas distintas, o que permite classificá-las com base no papel que desempenham. São divididas em dois grupos pelo Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), sendo eles as Instituições de Crédito e as Sociedades Financeiras, ambas supervisionadas pelo Banco de Portugal.

O Decreto-Lei nº 298/92 de 31 de dezembro¹ (artigo 2.º) define Instituições de Crédito como sendo aquelas “cuja atividade consiste em receber do público depósitos ou outros fundos reembolsáveis e em conceder crédito por conta própria”.

De acordo com a APB (2019b) e com o artigo 4º do RGICSF, as Instituições de Crédito são aquelas que “tenham por objeto a emissão de meios de pagamento sob a forma de moeda eletrónica” e/ou “cuja atividade consiste em receber do público depósitos ou outros fundos reembolsáveis”, com a finalidade de os aplicarem por conta própria através da concessão de crédito. Dentro destas, destacam-se os Bancos e as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo que a atividade inclui a receção de depósitos ou outros fundos reembolsáveis.

Já as Sociedades Financeiras, ainda segundo a APB e o RGICSF, são empresas que não sejam Instituições de Crédito e que a atividade principal consiste no exercício de uma ou mais das atividades seguintes:

- Operações de crédito, incluindo concessão de garantias e outros compromissos;
- Emissão e gestão de outros meios de pagamento;
- Transações, por conta própria ou da clientela, sobre instrumentos do mercado monetário e cambial, instrumentos financeiros a prazo, opções e operações sobre divisas, taxas de juro, mercadorias e valores mobiliários;

¹ Com alterações introduzidas pelos diplomas legais que se encontram descritos no Anexo 1.

- Participações em emissões e colocações de valores mobiliários e prestação de serviços correlativos;
- Atuação nos mercados interbancários;
- Consultoria, guarda, administração e gestão de carteiras de valores mobiliários;
- Gestão e consultoria em gestão de outros patrimónios.

Apresenta-se também a desagregação sectorial das instituições financeiras de acordo com o Banco de Portugal.

TABELA 1 - DESAGREGAÇÃO SECTORIAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Instituições Financeiras	Instituições Financeiras Monetárias (IFM)	Banco de Portugal		
		Outras Instituições Financeiras Monetárias	Bancos	
			Caixas Económicas	
			Caixas de Crédito Agrícola Mútuo	
			Fundos do Mercado Monetário	
	Instituições Financeiras Não Monetárias (IFNM)	Outros Intermediários Financeiros	Fundos de Investimento excepto fundos do mercado monetário	
			Sociedades de Capitais de Risco	
			Sociedades de Factoring	
			Sociedades Financeiras	
			Sociedades Financeiras para aquisições a crédito	
			Sociedades Gestoras de Participações Sociais (do sector financeiro)	
			Sociedades de Locação Financeira	
			Intermediários Financeiros – Outros	
			Auxiliares Financeiros	Agências de Câmbio
				Sociedades Corretoras
	Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento			
	Sociedades Gestoras de Patrimónios			
	Auxiliares Financeiros - Outros			
	Sociedade de Seguros e Fundos de Pensões			

Fonte: Adaptado de http://www.apb.pt/sistema_financieiro/instituicoes_financeiras/

Assim, destaca-se a importância das Instituições de Crédito, nomeadamente pelo facto de serem responsáveis por grande parte das operações realizadas nos vários segmentos dos mercados financeiros, quer por conta própria quer por conta dos seus clientes, e em particular a concessão de crédito à economia. Por esta razão, e pelo estágio em que se

baseia este relatório ter sido realizado numa instituição de crédito, os pontos seguintes irão se focar neste tipo de instituições.

1.1 ATIVIDADE CREDITÍCIA

Para que haja desenvolvimento económico é necessário que as empresas produzam e vendam os seus produtos, e para isso é necessário que estas tenham fundos capazes de financiar a produção e o investimento. Também os clientes precisam de fundos para poderem consumir. Assim se justifica a importância do crédito para a economia, pois esta contribui para incrementar o poder de compra imediato dos consumidores, e financia a produção e investimento das empresas. Desta forma, o crédito assume uma elevada importância para os diversos agentes económicos e para o desenvolvimento da economia mundial. Carvalho (2009, p.19), faz referência às palavras de Daniel Webster, que referiu que “o crédito contribuiu mil vezes mais para enriquecer a humanidade do que todas as minas de ouro no mundo”.

Conceder crédito, “é uma das funções fundamentais das instituições bancárias” (Silva, Pereira, Queirós, & Mota, 2013, p.222), e, segundo Viegas (2009, p.19), é “fornecer recursos no presente, em contrapartida de um compromisso de reembolso ou de pagamento futuro do correspondente valor desses recursos”. Já Silva *et al.*, (2013), define conceder crédito como sendo a troca, no tempo, de um bem por uma contrapartida futura. Sublinha ainda que, para conceder crédito é fundamental existir confiança. Assim surgem as garantias colaterais como uma forma de assegurar o recebimento futuro.

Através de uma entrega inicial de uma dada quantia em dinheiro (real ou potencial), ao cliente, a instituição financeira adquire um direito, o Crédito Bancário. Ou seja, este adquire o direito de vir a receber do cliente o valor em dívida, acrescido de um preço fixado do serviço, numa ou várias datas futuras (APB, 2019a).

Segundo a APB, deve-se ter em conta seis elementos quando se fala em crédito bancário:

- 1) Finalidade: A finalidade de um crédito bancário é o fim a que se destina o financiamento, isto é, identificar o que será comprado com o montante

financiado e a sua respetiva utilização. Aquando da concessão de crédito, o devedor tem de identificar a finalidade do crédito.

- 2) Prazo: Corresponde ao período de reembolso da dívida, que está relacionado com a vida útil do bem adquirido e com os fundos disponibilizados. O prazo do reembolso pode ser de curto, médio ou de longo prazo e não deve ser superior ao tempo de vida útil do bem adquirido. Desta forma, o prazo é definido de acordo com a finalidade, e no caso do crédito à habitação, a idade do devedor é também um fator determinante.
- 3) Preço: O preço no crédito assume o nome de juro e comissões, pois o crédito bancário também tem como objetivo o lucro. O juro é determinado através da aplicação de uma taxa de juro composta, que deverá ser fixada no início do contrato. A taxa de juro aplicada pode ser fixa ou variável, e “resulta da soma de duas componentes: o indexante ou taxa de referência, que pode ser a Euribor, e o *spread*”. Esta última componente é definida livremente pela instituição de crédito para cada contrato, através de uma ponderação do risco de crédito do cliente e das garantias do empréstimo, “(...) incluindo a relação entre o montante do empréstimo e o valor do imóvel sobre o qual é constituída uma hipoteca (rácio LTV ou *loan-to-value*)” (Banco de Portugal, 2020c). Quanto maior o risco, maior será o preço a cobrar, ou seja, maior será o juro.
- 4) Montante: Também o montante é definido de acordo com a finalidade do crédito, sendo determinado em função do valor do bem a adquirir e é condicionado pela capacidade financeira do cliente.
- 5) Risco: Está sempre inerente ao crédito e corresponde à incerteza decorrente do não cumprimento das obrigações financeiras do devedor.
- 6) Garantias: Devem garantir a capacidade do cliente em cumprir as suas obrigações creditícias. Trata-se de uma segurança adicional solicitada pela entidade de crédito, de forma a minimizar o risco de crédito. As garantias podem ser reais ou pessoais. A garantia real, de acordo com o glossário do Banco de

Portugal (2020a), é “aquela que confere ao credor o direito de se fazer pagar, de preferência a outros credores, pelo valor ou rendimento de certos bens do próprio devedor ou de terceiros”, como por exemplo a hipoteca. Já a garantia pessoal, não incide sobre bens, mas sim no património de outras pessoas, por exemplo a fiança e o aval.

2. A REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

As instituições de crédito são entidades amplamente reguladas e supervisionadas, nomeadamente na sua constituição e nas suas atividades. Entre os principais diplomas regulamentares neste âmbito destaca-se o RGICSF, já anteriormente mencionado. O Código dos Valores Mobiliários é também importante em múltiplos domínios. Em matéria de supervisão, o Banco de Portugal (cuja atividade se rege pela Lei Orgânica do Banco de Portugal) e o Banco Central Europeu assumem a maior importância como entidades supervisoras.

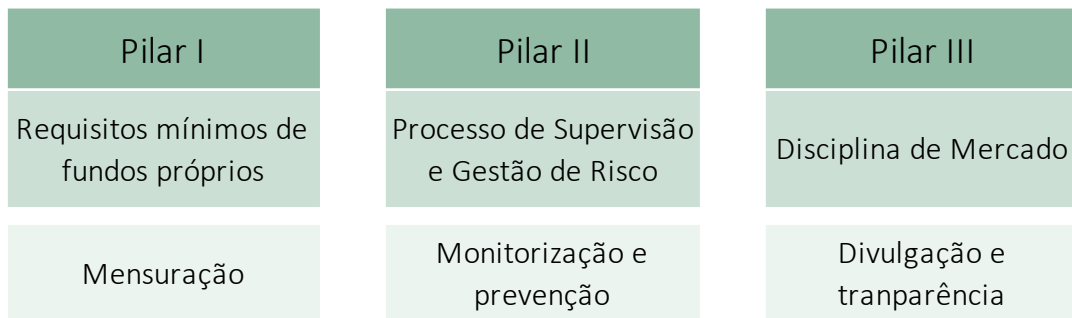
O RGICSF estabelece, para além das condições de acesso e de exercício de atividade das instituições de crédito e das sociedades financeiras, o exercício da supervisão destas entidades, respetivos poderes e instrumentos. Na vertente prudencial, este reflete a legislação em vigor na UE, que está de acordo com os Acordos Basileia (Banco de Portugal, 2020b).

Nas últimas décadas, o Comité de Supervisão Bancária de Basileia tem sido uma referência mundial na definição de política regulatória de cariz prudencial. Este é responsável por organizar e publicar os Acordos de Basileia. Estes, são um conjunto de acordos bancários firmados entre vários bancos centrais de todo o mundo, com vista a minimizar o risco das operações de crédito e assegurar a estabilidade do sistema financeiro. Foram criados três acordos, o primeiro em 1988, Basileia I, e os seguintes, Basileia II (2004) e Basileia III (2010), para completar o anterior.

Basileia I: O primeiro acordo focava-se em três pontos, sendo eles, o capital regulatório, isto é, que a instituição mantenha uma quantia de capital próprio depositado em caixa para fazer face a possíveis riscos; um índice mínimo de capital para cobertura do risco de crédito, também conhecido como Índice de Basileia, determinava um índice mínimo de 8%; e a avaliação do risco de crédito de cada operação.

Basileia II: Com o objetivo de colmatar as falhas do primeiro acordo, surgiu o segundo acordo que estrutura regulação bancária em três pilares:

FIGURA 1 – OS TRÊS PILARES DE BASILEIA II



Fonte: <https://www.bportugal.pt/>

Como nos diz Silva *et al.* (2013, p.220), este acordo “abriu espaço para atuação das autoridades de supervisão, bem como premiar a capacidade de cada instituição para mensurar e gerir o risco”.

Basileia III: O último acordo veio responder à crise financeira de 2007-2009 e aumentou a regulamentação sobre o sistema financeiro. Os principais pontos deste acordo passam por: “reforço dos requisitos de capital próprio das instituições de crédito, aumento considerável da qualidade desses fundos próprios, redução do risco sistêmico e um período de transição que seja suficiente para acomodar essas exigências” (Vanessa, Leite, & Reis, 2013, p.172).

3. RISCO NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Segundo Pinho, Valente, Madeleno, & Vieira (2011, p.16), “quando existe a probabilidade de uma determinada situação ter um resultado que não é o desejado”, significa que estamos perante uma situação com risco.

De acordo com Silva *et al.* (2013, p.221), a palavra risco está associada a perigo e a oportunidade, e este não se deve, nem se pode evitar, caso se pretenda o sucesso. Já Carvalho (2009, p.37), refere que de uma forma geral, consiste na “probabilidade da ocorrência de eventos cujas consequências reduzam as perspectivas de concretização de objetivos delineados para uma determinada variável”.

Em suma, considera-se que existe risco numa atividade, ou operação financeira quando algo no âmbito desta é incerto. Por exemplo, o resultado futuro da operação, ou o grau de cumprimento por parte das contrapartes participantes.

Pelo facto de as instituições financeiras realizarem diversos tipos de operações intervindo em vários segmentos dos mercados financeiros, estão expostas a diversos tipos de risco, os quais se apresentam sumariamente no ponto seguinte.

3.1 TIPOLOGIAS DE RISCO NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

No dia-a-dia das instituições financeiras, estas estão constantemente expostas a diferentes tipos de risco. Peleias *et al* (2007) consideram que “assumir riscos está no cerne das atividades de uma instituição financeira” (*as cited in* Amaral, 2015, p.37).

Segundo Bessis (2002, p.11), os riscos da atividade bancária são definidos como impactos adversos na rendibilidade de várias fontes de incerteza. De forma a medir o risco, é necessário identificar a fonte de incerteza e perceber qual a magnitude do potencial efeito negativo sobre a lucratividade.

Assim, ainda de acordo com o mesmo autor, seguem-se os vários tipos de risco a que estão expostos os bancos.

- 1) Risco de Mercado é o risco inerente à volatilidade nos mercados financeiros onde os ativos são transacionados, estando relacionado com a variação do valor dos ativos. Este tipo de risco também é conhecido como risco sistemático, e não depende da vontade das instituições financeiras, que não têm qualquer tipo de controlo sobre este tipo de risco.
- 2) Risco Cambial ou risco de taxa de câmbio, resulta da possibilidade do valor intrínseco de posições cambiais abertas serem afetadas negativamente, devido às flutuações nas taxas de câmbio ou seus derivados. Pode ser considerado um risco de mercado. (Pacheco, Tavares, Salazar, Vieira, & Peguinho, 2017; Saunders & Cornett, 2006, p.93)
- 3) Risco de Liquidez é o risco que associado à possibilidade de uma eventual falta de capacidade, ou seja, não possuir recursos financeiros suficientes, para fazer face às responsabilidades assumidas (Saunders & Cornett, 2006). Numa outra vertente, o risco de liquidez também se relaciona com a capacidade que um ativo tem em se transformar em liquidez, sem custos e restrições significativos.
- 4) Risco Operacional, este tipo de risco não é tão perceptível como o risco de mercado ou o risco de crédito, no entanto ele está presente nas organizações diariamente. Segundo Pinho *et al.*, (2011), este resulta da realização de negócios, ou seja, diz respeito ao ambiente interno da empresa, neste caso instituição financeira. Este resulta da possibilidade de perdas associadas a falhas humanas ou tecnológicas ou até fraudes.
- 5) Risco de Taxa de Juro, resulta do impacto da variação das taxas de juro do mercado sobre o valor dos ativos e passivos detidos (Pacheco *et al.*, 2017, p.101), quando a maturidade dos mesmos está desfasada. Quando as instituições financeiras estão expostas a movimentações adversas das taxas de juro, estão então expostas ao risco de taxa de juro. No entanto, este é aceite pelos bancos, sendo que esta é uma das suas principais fontes de rendimento.
- 6) Risco de Crédito, objeto de estudo deste relatório, é o risco que resulta da possibilidade de incumprimento, por parte dos devedores, das obrigações

decorrentes de um contrato de serviço de dívida. É um dos riscos que mais afeta as instituições financeiras.

- 7) Outros tipos de risco, como o risco país, risco político, risco de desempenho, entre outros. O risco país e o risco de desempenho são descritos por Bessis (2002) como sendo próximos ao risco de crédito, mas distintos. No caso do risco político, com particular interesse ao nível dos negócios internacionais, este tem por base os conflitos de interesses que surgem frequentemente entre as empresas multinacionais e os estados que acolhem os seus investimentos (Pacheco *et al.*, 2017, p.115).

Estes riscos financeiros, dependendo da proporção, podem pôr em causa a estabilidade das instituições financeiras, no entanto, o risco é inerente à atividade diária das mesmas. Assim, é importante que estas implementem processos de gestão de risco, de forma a controlar os riscos assumidos.

Amaral (2015) esquematiza os vários tipos de risco inerentes à atividade bancária, como é apresentado a seguir.

TABELA 2 – TIPOS DE RISCOS NA ATIVIDADE BANCÁRIA

	Tipos de Risco	Subcategorias	Descrição
Riscos Financeiros	Crédito	Incumprimento	Risco de ativo ou empréstimo se tornar todo ou em parte irrecuperável no caso de <i>default</i> .
		Concentração	
		Colaterais	
	Mercado	Taxa de Juro	Risco associado a instrumentos financeiros transacionados em mercados próprios e/ou por transações em mercados de reduzida liquidez.
		Taxa de Câmbio	
		Preços/ <i>Commodities</i>	
		Cotações Ações/ <i>Trading</i>	
		Risco Imobiliário	
	Liquidez	Fluxos de Caixa / <i>Mismatches</i>	Falta de liquidez para fazer face aos compromissos assumidos.
		Concentração	
Riscos Não Financeiros	Operacional	Fraude/Erros/Processos	Risco associado a falhas da inadequação de processos, pessoas e sistemas de informação.
		Tecnologias Informação	
		Segurança/Ambiente	
	Negócio/ Estratégia	Decisões/Estratégias	Alterações no mercado.
	Reputação	Imagem Pública	Perceção negativa da imagem.
	Legal/ <i>Compliance</i>	Normas/Regras/Jurídico	Violação de regulamentos.
	Pais/Soberano	Perturbações Políticas	Risco de <i>default</i> de um Estado.
	Fundo de Pensões	Desvalorização do Fundo	Contribuições não previstas.
Outros	Solvência	Capital	Incapacidade de cobrir perdas.
	Contágio	De Ativos	Contaminação de agentes do setor.
	Sistémico	Choque Financeiro	Propagar todo setor financeiro.

Fonte: Amaral, M. (2015). Tipos de riscos na actividade bancária Gestão. Revista Da Ordem Dos Revisores Oficiais de Contas, 36–41.

Conforme referido nos parágrafos anteriores, são vários os fatores de risco aos quais as instituições financeiras estão expostas. Contudo, dada a importância da atividade creditícia, o risco de crédito é um dos tipos de risco que assume particular relevância, dado que um elevado grau de incumprimento dos créditos pode colocar em risco a estabilidade financeira da instituição. Assim, no ponto seguinte é dado destaque ao risco de crédito.

3.2 RISCO DE CRÉDITO

De acordo com o Crédito Agrícola, (2019a, p.56), o risco de crédito está associado à possibilidade de uma instituição financeira incorrer em perdas financeiras, resultantes do incumprimento das obrigações contratuais das suas contrapartes nas respetivas operações de crédito. Este tipo de risco está associado ao risco de perda que resulte da incapacidade dos clientes, devedores ou outras contrapartes, de cumprir com as suas obrigações contratuais de pagar na data de vencimento e na totalidade o valor do principal, juros, colaterais e outros valores a receber.

“Os empréstimos são uma das mais antigas atividades financeiras, estando o risco de crédito associado à perda por ausência de pagamento (ou cumprimento do contrato) pela contraparte” (Pinho *et al.*, 2011, p. 249).

Sempre que uma entidade empresta dinheiro a outra, espera receber o capital emprestado acrescido de juros, ficando desta forma exposta ao risco de o devedor não ter capacidade para efetuar o pagamento, tanto do capital como dos juros. No caso das relações comerciais entre empresas, o crédito concedido tem uma natureza de um crédito comercial sem lugar ao pagamento de juros, no entanto também há exposição a este tipo de risco (Pacheco *et al.*, 2017, p.112).

Assim, trata-se da possibilidade dos valores acordados não serem pagos na totalidade (ou em parte) (Saunders & Cornett, 2006, p.173), devido aos clientes entrarem em incumprimento, isto é, não efetuarem os pagamentos inicialmente acordados, sendo declarados inadimplentes. Muitas vezes este risco aparece associado a falências.

Segundo Bessis (2002, p.13), o risco de crédito é também o risco de diminuição na qualidade do crédito de um mutuário ou de um emitente de títulos, ou seja, de um aumento da probabilidade de incumprimento.

Quando uma entidade concede crédito a outra, ambas as partes (credor e devedor), esperam que o tomador dos recursos cumpra com os termos do contrato, existindo assim um certo grau de confiança na capacidade do devedor solver os seus compromissos. Esta capacidade pode ser afetada tanto por fatores externos como internos, daí a importância do credor avaliar o devedor, de forma a minimizar este risco.

Segundo Bessis (2002,2010) e Amaral (2015, p.38), o risco de crédito pode ser dividido em várias componentes, destacando-se o risco de incumprimento, de concentração e de degradação da garantia.

- o Risco de incumprimento (*default*): risco do mutuário não cumprir (na totalidade, ou em parte) com o serviço da dívida em certo período de tempo.
- o Risco de concentração: é a possibilidade de perdas em função da concentração de empréstimos elevados a um pequeno número de mutuários e/ou grupos de risco, ou então em poucos setores de atividade.
- o Risco de degradação da garantia: risco associado com o colateral, isto é, a probabilidade de perdas pela queda da qualidade da garantia oferecida, seja pela sua desvalorização no mercado ou pelo desaparecimento do património pelo mutuário.

Brito & Neto (2008, p.19) atribuem diferentes designações (risco de *default*, risco de exposição e risco de recuperação), aos mesmos tipos de risco e destacam o risco de *default* (risco de incumprimento), como sendo a principal variável no processo de mensuração de risco de crédito.

Santos & Silva (2019) destacam que as instituições de crédito nos últimos anos obtiveram ganhos de diversificação, graças a uma menor concentração num setor específico, o setor

da construção, demonstrando a importância de uma gestão da carteira de empréstimos, tendo em conta o risco de concentração.

O risco de crédito desempenha um papel extremamente importante nos resultados das instituições financeiras (Silva *et al.*, 2013, p.225), sendo o primeiro de todos os riscos, em termos de importância para os bancos (Amaral, 2015; Bessis, 2002; Jorion, 2007).

Fatores determinantes do Risco de Crédito:

Na atualidade, as instituições financeiras desempenham um papel vital na economia (Bucur & Dragomirescu, 2014), e a recente crise financeira veio demonstrar as consequências económicas de uma crise bancária (Agnello & Sousa, 2012). Posto isto, sendo o risco de crédito um dos principais riscos que afeta estas instituições, é importante perceber as suas condicionantes.

Existe já várias literaturas que destaca a importância dos fatores macroeconómicos na probabilidade de um devedor entrar em incumprimento. Castro (2013) destaca a importância do ambiente macroeconómico como fator na determinação do risco de crédito, analisando um grupo de países específico (Grécia, Irlanda, Portugal, Espanha e Itália). Este destaca indicadores como o PIB, a taxa de desemprego e taxa de juro, e conclui que todas as políticas que promovam o crescimento, competitividade, emprego, produtividade e que reduzam a dívida externa, nos países estudados, são fundamentais para a estabilidade da economia e consequentemente para o risco de crédito.

Outros autores com base noutras realidades, chegam a conclusões semelhantes. No entanto, nem todos concordam em relação ao PIB, dado que, alguns encontram uma relação negativa entre este fator e o risco de crédito (Bonfim, 2009; Castro, 2013; Jesus & Gabriel, 2006; Nil Gonsel, 2012; Salas & Saurina, 2002), enquanto outros não encontram qualquer relação (Bucur & Dragomirescu, 2014; Fofack, 2005; Poudel, Prakash, & Poudel, 2013).

Apesar da importância dos fatores macroeconómicos, as características específicas das empresas são também fundamentais. A autora Bonfim (2009), estuda estas características na realidade portuguesa e destaca a estrutura financeira, rentabilidade, liquidez, evolução

recente das vendas e política de investimento, como sendo relevantes ao determinar a probabilidade de incumprimento.

Com os vários estudos a incidir sobre este tema, são vários os que constroem modelos que procuram apoiar na gestão deste tipo de risco.

3.3 GESTÃO DO RISCO DE CRÉDITO

Dado que a cedência de crédito é uma das principais fontes de risco para as instituições financeiras, é fundamental que estas sejam capazes de gerir este tipo de risco. Assim, é importante que possuam modelos que ajudem os gestores de risco a controlar o mesmo, ou seja, a projetar o risco, medir o lucro e a revelar novas oportunidades de negócio. “As instituições financeiras começam agora a perceber os benefícios dos modelos de gestão de risco de crédito” (Pinho *et al.*, 2011, p. 250), já que de acordo com Basileia, os bancos devem desenvolver sistemas de análise e controle de risco de crédito.

Segundo o Crédito Agrícola, (2019a, p.57):

O objetivo da gestão do risco de crédito consiste na maximização dos proveitos de uma Instituição Financeira por unidade de risco assumida, mantendo a exposição a este risco, em primeiro lugar, em níveis aceitáveis face aos objetivos de desenvolvimento do seu negócio e, em segundo lugar, respeitando sempre as exigências regulamentares a que está sujeita.

Dado que, segundo o autor Carvalho (2009, p.109), “conceder crédito a um cliente é equivalente a fazer um investimento nesse cliente”, então aquando de uma concessão de crédito, o banco deve avaliar o cliente antes e depois do crédito ser concedido, de forma a adequar a taxa de juro ao risco associado e controlar a evolução da situação do interveniente.

O mesmo autor refere ainda que as melhores práticas de gestão, recomendam que as decisões sejam fundamentadas num processo de avaliação rigoroso do retorno esperado desse investimento. Dada a importância de uma avaliação dos vários fatores que influenciam o retorno do investimento, esta deverá ponderar os seguintes fatores:

- Risco de incumprimento do cliente ou contraparte;
- Horizonte temporal da relação contratual do cliente com o credor;
- Custo do capital associado ao valor e ao prazo do crédito;
- Margem de lucro que a operação de concessão de crédito irá potenciar.

Posto isto, é importante perceber o que é o incumprimento. De acordo com o artigo 178º nº 1 do Regulamento (UE) nº 575/2013, estamos perante uma situação de incumprimento por parte de um dado devedor, quando pelo menos uma das seguintes situações se verificar:

- a) “A instituição considera que, se não recorrer a medidas como o acionamento das eventuais garantias detidas, existe uma probabilidade reduzida que o devedor cumpra na íntegra as suas obrigações de crédito perante a instituição, a empresa-mãe ou qualquer das suas filiais;”
- b) “O devedor regista um atraso superior a 90 dias relativamente a uma obrigação de crédito significativa perante a instituição, a sua empresa-mãe ou qualquer das suas filiais.”

A Autoridade Bancária Europeia (EBA), emitiu orientações relativas à aplicação da definição de incumprimento nos termos do artigo anterior, que procuram harmonizar a definição de incumprimento em todas as abordagens prudenciais da União Europeia. Neste documento é esclarecido o método de contagem dos dias em atraso, indícios de incumprimento e condições de saída de incumprimento. Esta orientação é aplicável na sua totalidade a partir de 1 de janeiro de 2021 e refere que as instituições devem incorporar os requisitos desta orientação nos seus procedimentos internos e sistemas de TI até essa data.

Consequência do risco de crédito e procurando que as demonstrações financeiras traduzam uma imagem mais próxima da realidade das organizações, há necessidade de constituição de imparidades. Dado o peso que as imparidades têm nos resultados das instituições, estas

serão abordadas no tópico a seguir. É ainda importante destacar que a gestão do risco de crédito é fundamental na determinação das imparidades, visto que uma fraca qualidade desta pode se traduzir em imparidades elevadas.

4. PROVISÕES / IMPARIDADES

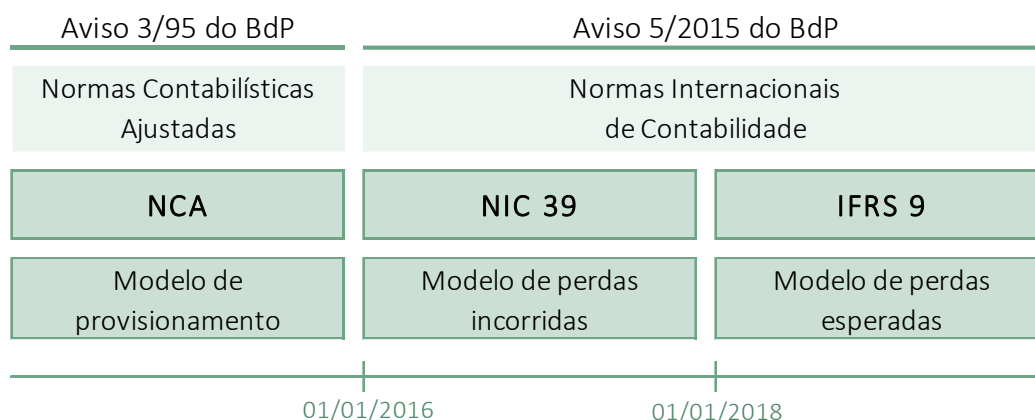
Na língua portuguesa, a palavra “imparidade” está associada a desigualdade ou falta de equivalência entre dois valores. Em termos contabilísticos o conceito de imparidade relaciona-se com o conceito de ativo. Dado que se procura que a informação contabilística espelhe a realidade da organização, espera-se que o valor dos ativos seja refletido com exatidão. Assim, sempre que num dado momento, a quantia recuperável seja inferior à quantia escriturada, há lugar ao registo de perdas por imparidade, pois como a própria palavra indica existe uma falta de equivalência entre os dois valores. Posto isto, as perdas por imparidade consistem na redução do valor contabilístico de um ativo, procurando evidenciar uma perda (potencial ou efetiva) do seu valor real, seja ela total ou parcial.

Segundo Albuquerque, Almeida, & Quirós (2011), as perdas por imparidade mostram-se relevantes para os diversos utilizadores das demonstrações financeiras das entidades, pois refletem os potenciais impactos do reconhecimento deste tipo de perdas, quer seja em termos de alterações da posição financeira, quer seja em termos de alterações no desempenho. Para as instituições de crédito, as imparidades em dívidas a receber têm ainda maior relevância, visto que conceder crédito é uma das suas principais atividades.

Nos últimos anos, as imparidades/provisões sofreram várias alterações ao nível da legislação. Até 2016, as provisões eram calculadas tendo em conta o tempo de incumprimento decorrido e as garantias associadas aos créditos. Com o aviso nº 5/2015 do BdP em vigor a dezembro de 2015 e a produzir efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016, passou-se a apurar imparidades tendo em conta outros fatores, como a frequência do incumprimento, notações de risco e estimativas de fluxos de caixa futuros. No entanto as alterações não ficam por aqui e em 2018 a NIC 39 dá lugar à IFRS 9, e o modelo de mensuração das perdas por imparidade dos ativos financeiros, até aqui assente em perdas históricas, passou a basear-se em perdas esperadas, tendo em conta o valor temporal do dinheiro e a previsão de condições económicas futuras.

Seguidamente, a figura 2 ilustra a evolução temporal das normas sobre imparidades.

FIGURA 2 - EVOLUÇÃO TEMPORAL DAS PROVISÕES / IMPARIDADES



Fonte: Elaboração Própria

Como se pode observar pelo esquema apresentado, os avisos do Banco de Portugal são fundamentais para perceber as grandes diferenças entre as provisões e as imparidades, e por isso aprofundados no tópico seguinte.

4.1 EVOLUÇÃO NORMATIVA

No que respeita à evolução normativa em termos de imparidades salientam-se como documentos relevantes neste âmbito os avisos do Banco de Portugal e a IFRS9.

Neste sentido, destacam-se as alterações mais significativas com início em 1995, organizando-se os tópicos abordados neste âmbito em subpontos de acordo com a norma abordada.

4.1.1 Aviso nº 3/95

O Aviso nº3/95 do Banco de Portugal, em vigor até dezembro de 2015, estabelecia as condições para a constituição de provisões por parte das instituições de crédito e as

sociedades financeiras. As finalidades identificadas para constituição de provisões eram as seguintes²:

- a) para risco específico de crédito;
- b) para riscos gerais de crédito;
- c) para encargos com pensões de reforma e de sobrevivência;
- d) para menos-valias de títulos e imobilizações financeiras;
- e) para menos-valias de outras aplicações;
- f) para risco-país.

Introduzidas mais tarde pelo aviso nº3/2005:

- g) para imparidade em aplicações sobre instituições de crédito;
- h) para imparidade em títulos e em participações financeiras;
- i) para imparidade em ativos não financeiros.

Para o risco específico de crédito³ as provisões podiam ser constituídas tanto para o crédito vencido como para os créditos de cobrança duvidosa.

No que respeita a crédito vencido, eram definidas classes de risco em “função do período decorrido após o respetivo vencimento ou o período decorrido após a data em que tenha sido formalmente apresentada ao devedor a exigência da sua liquidação”, conforme tabela apresentada a seguir⁴.

² Neste relatório apenas se estuda a alínea a) e b).

³ Tanto ao nível do risco específico como os riscos gerais de crédito, a constituição de provisões aplica-se a todo o crédito concedido pelas intuições de crédito, independentemente do tipo.

⁴ Para o escalonamento considera-se a data de vencimento da prestação que se encontra por liquidar há mais tempo.

TABELA 3 - CLASSES DE RISCO E RESPATIVAS PERCENTAGENS DE PROVISIONAMENTO

Meses	Classe	Sem garantia	Com garantia
≤ 3	I	1	1
3 < x ≤ 6	II	25	10
6 < x ≤ 12	III	50	25
12 < x ≤ 36	IV	100	50
> 36	V	100	100

Fonte: Adaptado do Aviso nº 3/95 do BdP

Posteriormente foram publicados outros avisos que vieram alterar este (Avisos nº 2/99, 7/2000 e 8/2003 do BdP). As classes e respetivas percentagens a aplicar para constituição das provisões evoluíram para as apresentadas na tabela seguinte.

TABELA 4 – CLASSES DE RISCO E RESPATIVAS PERCENTAGENS APÓS AVISO Nº8/2003 DO BDP

Meses	Classes	Sem garantia	Com garantia				
			Pessoal	Real			
				Não Hipotecária	Hipotecária		
					Outros fins	Crédito à habitação	
				Crédito ≥ 75% garantia	Crédito < 75% garantia		
≤ 3	I	1	1	1	1	0,5	0,5
3 < x ≤ 6	II	25	10	10	10	10	10
6 < x ≤ 9	III	50	25	25	25	25	25
9 < x ≤ 12	IV	75					
12 < x ≤ 15	V	100	50	50	50	50	25
15 < x ≤ 18	VI		75				
18 < x ≤ 24	VII		75	75	75	75	50
24 < x ≤ 30	VIII						
30 < x ≤ 36	IX		100	100	100	100	75
36 < x ≤ 48	X						
48 < x ≤ 60	XI	100	100	100	100	100	
> 60	XII						

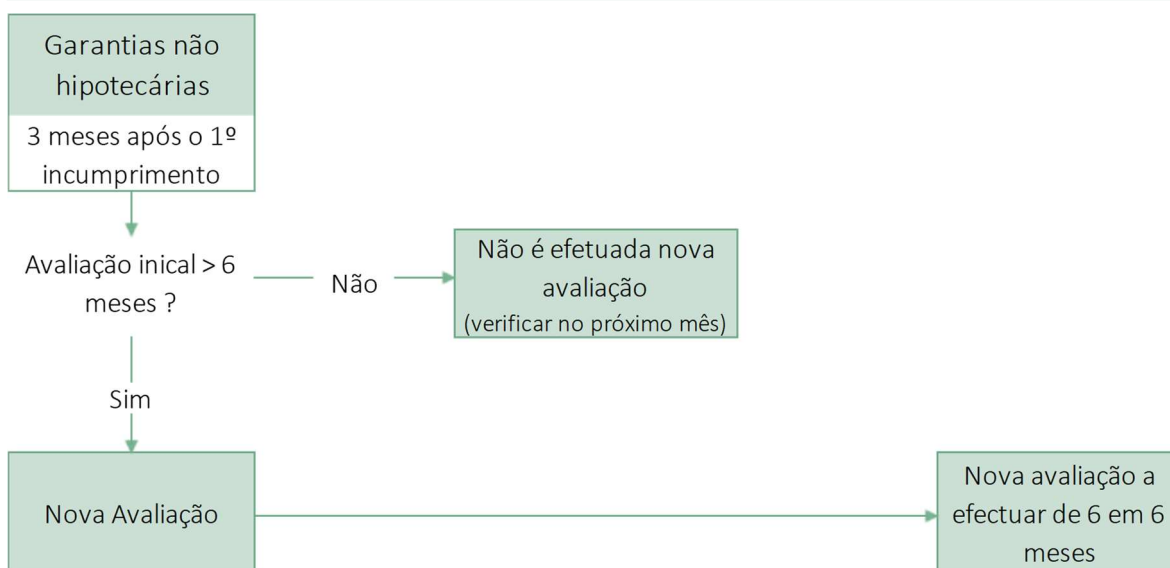
Fonte: Adaptado do Aviso nº 8/2003 do BdP

O Aviso nº 2/99 introduziu para o crédito ao consumo vencido integrável na classe I, a percentagem de provisionamento aplicável de 1,5%. O mesmo esclarecia que eram considerados como crédito ao consumo, “as operações de crédito destinado a consumo e as operações de crédito a particulares cuja finalidade não possa ser determinada”.

O Aviso nº 8/2003 veio acrescentar fatores a ter em consideração em relação às garantias recebidas para créditos que se encontrassem vencidos, como verificar se esta permitiria o ressarcimento total da dívida. Assim, as instituições deviam indagar a existência de credores privilegiados, situação patrimonial do garante e qualquer outra circunstância que pudesse resultar em insuficiência do valor da garantia. Caso alguma destas situações se verificasse, a parte não garantida do crédito deveria ser provisionada de acordo com a percentagem prevista para os créditos sem garantia.

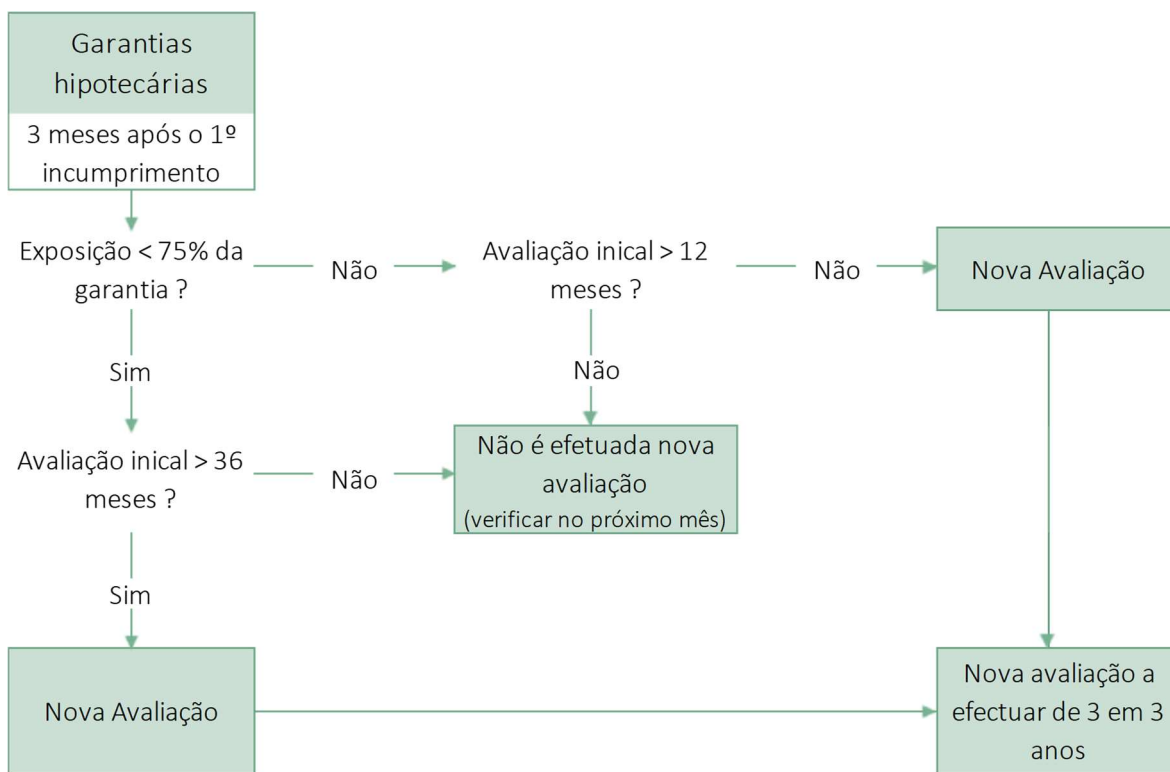
Com este aviso, surge também a obrigatoriedade das garantias reais serem reavaliadas num determinado período, diferenciando garantias hipotecárias de garantias não hipotecárias, conforme esquemas das figuras 3 e 4.

FIGURA 3 - AVALIAÇÃO DE GARANTIAS NÃO HIPOTECÁRIAS



Fonte: Elaboração própria

FIGURA 4 - AVALIAÇÕES DE GARANTIAS HIPOTECÁRIAS⁵



Fonte: Elaboração própria

Caso os prazos referidos nos esquemas anteriores não fossem cumpridos, a constituição de provisões sobre os créditos associados a essas garantias teria de ser calculada como créditos sem garantia.

Como exceção ao provisionamento do quadro anterior seria o crédito concedido às seguintes entidades (1.1 do artigo 15º do aviso 3/95):

- a) Estado Português;
- b) Banco de Portugal;
- c) Entidades do sector público administrativo português;
- d) Fundo de Garantia de Depósitos;
- e) Fundo de Garantia do Crédito de Agrícola Mútuo;
- f) Comunidades Europeias e suas instituições;

⁵ Exposição: rácio que tem em consideração no numerador o valor da dívida e no denominador o valor da avaliação da garantia.

- g) Governos centrais de outros países da zona A⁶;
- h) Bancos centrais de outros países da zona A e outras entidades similares dos mesmos países ou da Comunidade Europeia;
- i) Banco Europeu de Investimento;
- j) Banco de Pagamentos Internacionais;
- l) Fundo Monetário Internacional;
- m) Bancos multilaterais de desenvolvimento, com âmbito definido pelo nº 5 da parte I do anexo ao aviso nº 1/93, e respetivas filiais;

Ainda que os créditos não se considerassem crédito vencido, podiam se enquadrar como créditos de cobrança duvidosa “as prestações vincendas de uma mesma operação de crédito” desde que se verificasse, uma das duas seguintes condições:

- a) $T.I.E.^7 = \frac{\text{Capital Vencido (operação) + juros vencidos (operação)}}{\text{Capital em dívida (operação) + juros vencidos (operação)}} > 25\%$
- b) O prazo de incumprimento da 1ª prestação de uma operação relacionado com o prazo pelo qual esta foi constituída sejam superiores a um determinado número de meses de acordo com a tabela seguinte.

TABELA 5 – CRITÉRIO PARA CRÉDITOS DE COBRANÇA DUVIDOSA

Incumprimento	Prazo do empréstimo
> 6 meses	< 5 anos
> 12 meses	≥ 5 e < 10 anos
> 24 meses	≥ 10 anos

Fonte: Elaboração própria

Para efeitos de provisionamento, a parte vincenda dos créditos que se enquadrem nestas condições, devia ser reclassificada como crédito vencido e as taxas aplicadas a estes eram

⁶ N.º 5 da parte I do anexo ao aviso nº 1/93 – “...todos os estados membros da Comunidade Europeia e os restantes membros de pleno direito da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE)”.

⁷ Taxa de Incumprimento do Empréstimo.

as aplicáveis ao crédito vencido. Era considerada como início do prazo de contagem, a “data de verificação da condição estabelecida”.

Já os créditos vincendos sobre um mesmo cliente seguiam a mesma reclassificação, caso se verificasse a seguinte condição:

$$\text{T.I.C.}^8 = \frac{\text{Total Cliente (Capital Vencido + Juros Vencidos)}}{\text{Total Cliente (Crédito em dívida + Juros Vencidos)}} > 25\%$$

A taxa de provisionamento a utilizar nestes créditos era de “metade das taxas de provisionamento aplicáveis aos créditos vencidos”.

Por fim, nos casos de liquidações parciais de crédito em incumprimento que anulem a classificação de critérios de cobrança duvidosa, continuam abrangidos pelas mesmas exigências, à exceção de dívidas reestruturadas das quais se verifiquem todas as seguintes condições:

- Manutenção ou diminuição da exposição total face ao mutuário;
- Liquidação, no mínimo, dos montantes correspondentes aos juros vencidos;
- T.I.C. menor ou igual a 25%.

Relativamente aos riscos gerais de crédito, (nº 7 do aviso nº3/95), com vista à constituição de provisões, era considerado a totalidade do crédito⁹ concedido pela instituição, exceto as seguintes situações:

- Crédito concedido a instituições de crédito da zona A ou por estas garantido;
- Crédito concedido a instituições de crédito da zona B¹⁰ ou por estas garantido, desde que o prazo residual deste seja inferior a 1 ano;

⁸ Taxa de Incumprimento do Cliente.

⁹ Aviso nº 3/95 do BdP – “...são equiparadas a crédito as posições credoras das instituições resultantes da prestação de serviços, da venda de ativos e de outras operações de natureza análoga”.

¹⁰ Restantes países que não se enquadram na nota 6.

- Crédito que esteja provisionado para o risco específico de crédito ou risco país.

Assim, as taxas que eram aplicadas para constituir a provisões eram:

- 1,5% em operações de crédito ao consumo;
- 0,5% em operações de crédito garantidas por hipoteca de imóvel que se destine a habitação do mutuário;
- 1% para os restantes casos.

4.1.2 Aviso n.º 5/2015

O Aviso n.º 5/2015 veio revogar o nº 3/95, ambos do BdP, e impor novas regras contabilísticas a partir de 1 de janeiro de 2016. As demonstrações financeiras (em base individual e em base consolidada) das entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal¹¹, passaram a ser elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC), deixando de ser aplicadas as Normas Contabilísticas Ajustadas (NCA). Esta alteração teve especial impacto nas provisões para crédito a clientes, pois o reconhecimento de perdas por imparidade passou a ser feito de acordo com a NIC 39.

As Normas Internacionais de Contabilidade incluem as normas contabilísticas emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), bem como as interpretações emitidas pelo *International Financial Reporting Interpretation Committee* (IFRIC) e pelos respetivos órgãos antecessores.

4.1.3 NIC 39 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração

De acordo com esta norma o reconhecimento de perdas por imparidade passou a ser feito com base no modelo de perdas incorridas.

A IAS 39 (§43) define que a mensuração inicial de um ativo ou de um passivo financeiro deve ser efetuada pelo seu justo valor. Já posteriormente, numa mensuração subsequente, esta

¹¹ Exceto situações abrangidas pelo artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de julho.

norma divide os ativos financeiros em 4: (i) ativos financeiros pelo justo valor através dos lucros ou prejuízos; (ii) investimentos detidos até à maturidade; (iii) empréstimos concedidos e contas a receber; e (iv) ativos financeiros disponíveis para venda. Os empréstimos concedidos e contas a receber, foco deste relatório, são definidos como “ativos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis que não estão cotados num mercado ativo” (§9), e devem ser mensurados pelo custo amortizado usando o método do juro efetivo (§46).

De acordo com o parágrafo 58, a norma determina que “no final de cada período de relato” as entidades devem avaliar se existe, ou não, qualquer prova objetiva de que um ativo financeiro esteja com imparidade. É definido ainda, (§59), que um ativo financeiro está com imparidade e são incorridas perdas por imparidade se se verificarem, em simultâneo, as seguintes situações:

- existir prova objetiva de imparidade como resultado de pelo menos um acontecimento que tenha ocorrido após o reconhecimento inicial – “Acontecimento de perda”;
- se esse acontecimento tiver um impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro;
- e se esse acontecimento puder ser fiavelmente mensurado.

Destaca-se que “as perdas esperadas como resultado de acontecimentos futuros, independentemente do grau de probabilidade, não são reconhecidas”.

Ainda no mesmo parágrafo, a IAS 39 enumera alguns dados observáveis que servem como prova objetiva de que um ativo financeiro está em imparidade, os quais podem ser consultados no Anexo 2.

Nos parágrafos 63 ao 65, são apresentados os procedimentos a seguir pelas entidades, relativamente aos ativos financeiros escriturados pelo custo amortizado, enquadrando-se aqui, como referido anteriormente, os créditos a receber.

Assim, “se existir prova objetiva de que foi incorrida uma perda por imparidade em empréstimos concedidos e contas a receber (...), a quantia da perda é mensurada como a

diferença entre a quantia escriturada do ativo e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados (excluindo as perdas de crédito futuras que não tenham sido incorridas) descontado à taxa de juro efetiva original do ativo financeiro” (§63). “Se, num período subsequente, a quantia da perda por imparidade diminuir e a diminuição puder ser objetivamente relacionada com um acontecimento que ocorra após o reconhecimento da imparidade (tal como uma melhoria na notação de crédito do devedor), a perda por imparidade anteriormente reconhecida deve ser revertida (...)” (§65).

De acordo com o parágrafo 64, se não existir prova objetiva de imparidade para um ativo financeiro individualmente avaliado, este deve ser incluído num grupo de ativos financeiros com características semelhantes de risco de crédito, e estes serem avaliados coletivamente quanto à imparidade.

4.1.4 IFRS 9 – Instrumentos Financeiros

A Norma Internacional de Relato Financeiro 9 “Instrumentos Financeiros” (IFRS 9), veio substituir a Norma Internacional de Contabilidade 39 “Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração” (IAS 39). Assim, a partir de janeiro de 2018, para o cálculo das imparidades, passa-se de um modelo de perdas incorridas para um modelo de perdas esperadas.

Tendo por base esta norma e o Anexo à Carta Circular do Banco de Portugal nº CC/2018/00000062, que procura facilitar a aplicação consistente dos princípios da IFRS 9, assim como contribuir para a comparabilidade das demonstrações financeiras entre instituições, as exposições passam a ser avaliadas tendo em conta as alterações no risco de crédito ocorridas desde o reconhecimento inicial. A mensuração das perdas de crédito esperadas deve ser realizada “(...) com base no valor atual da diferença entre os fluxos de caixa contratuais e os fluxos de caixa que a entidade espera receber, incluindo os fluxos de caixa provenientes da venda de colaterais recebidos e da venda de créditos em incumprimento” (§2 do Anexo I). Este processo de cálculo deve ter em conta o valor temporal do dinheiro.

Segundo a IFRS 9, as instituições devem avaliar se o risco de crédito associado a um instrumento financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial, a cada data de relato. Posto isto, no anexo à carta circular referida anteriormente (§6), são apresentados alguns indicadores que traduzem situações de aumento significativo do risco de crédito:

- Crédito com atraso no pagamento de capital, juros, comissões ou outras despesas, superior a 30 dias;
- Crédito reestruturado por dificuldades financeiras do devedor;
- Crédito cujo devedor verifique, no mínimo dois dos seguintes critérios, quando ocorridos em momento posterior ao reconhecimento inicial da operação:
 - Registo de, pelo menos, um crédito em situação de incumprimento na Central de Responsabilidades de Crédito;
 - Presença em listas de utilizadores de cheques que oferecem risco ou com efeitos protestados / não cobrados;
 - Dívidas à Administração Fiscal, à Segurança Social ou a empregados, em situação de incumprimento;
 - Outros indícios que gerem a ativação de níveis internos de alerta.

Para além destes, devem também adotar indicadores que permitam a identificação dos créditos em situação de imparidade (§14):

- Crédito com atraso no pagamento de capital, juros, comissões ou outras despesas, superior a 90 dias;
- Existência de uma probabilidade reduzida do devedor cumprir na íntegra as suas obrigações de crédito perante a instituição, dependendo o ressarcimento da dívida do acionamento pelo credor de eventuais garantias recebidas.
- Operações reestruturadas por dificuldades financeiras do devedor quando se verificar alguma das seguintes situações:
 - A reestruturação está suportada por um plano de pagamentos inadequado. Entre outros aspetos, considera-se não existir um plano de pagamentos adequado quando este observe incumprimentos sucessivos, a operação

tenha sido reestruturada para evitar incumprimentos ou esteja baseado em expectativas não suportadas pelas previsões macroeconómicas;

- Os créditos reestruturados incluem cláusulas contratuais que prolongam o reembolso da operação, nomeadamente com a introdução de período de carência superior a 2 anos para o pagamento de capital;
- Os créditos reestruturados por dificuldades financeiras do devedor que durante o período de cura¹² sejam novamente reestruturados por dificuldades financeiras do devedor ou apresentem crédito vencido de capital ou juros superior a 30 dias.

O apuramento da imparidade pode ser realizado em duas vertentes, a análise coletiva e a análise individual.

Análise Individual:

Relativamente à avaliação individual das perdas de crédito esperadas, devem ser aplicados critérios para a identificação das exposições individualmente significativas. Estes critérios devem ser coerentes com as práticas da instituição na gestão da exposição creditícia.

Com vista ao cálculo do valor recuperável do crédito, devem distinguir-se três situações relativas à estimativa dos fluxos de caixa e à valorização dos colaterais, descritos no parágrafo 20 do Anexo I da Carta Circular:

- Fluxos de caixa do negócio;
- Fluxos de caixa do projeto (imobiliário) – nos casos em que a recuperabilidade da dívida depende diretamente dos fluxos de caixa gerados por um projeto imobiliário específico;
- Dação/execução do colateral.

¹² Segundo o § 15 do Anexo I da Carta Circular do Banco de Portugal nº CC/2018/0000062, considera-se adequado para instrumentos em situação de imparidade que tenham sido alvo de medidas de reestruturação por dificuldades financeiras do devedor, um período de cura de 12 meses.

É ainda referido que a “análise individual de cada operação/devedor/grupo de devedores deve ter em consideração, entre outros, os seguintes aspetos” apresentados na tabela 6.

TABELA 6 – ASPETOS RELEVANTES PARA A ANÁLISE INDIVIDUAL

Aspetos Contratuais
Incumprimento das condições contratuais
Incumprimento pontual do serviço da dívida (problemas de liquidez)
Descobertos pontuais não autorizados (no último ano)
Cheques devolvidos
Pagamentos através de livranças
Utilização de linha de crédito no limite autorizado com sucessivas renovações
Crédito reestruturado por dificuldades financeiras do devedor
Existência de abates ao ativo de créditos vencidos ou empréstimos reestruturados no sistema bancário
Aspetos financeiros
Redução das receitas brutas
Redução do resultado líquido (no período e acumulado)
Redução do rácio capital/ativo ou capitais próprios negativos
Aumento do rácio de endividamento/capital próprio
Aumento dos custos de financiamento
Fluxos de caixa insuficientes face aos encargos da dívida / fluxos de caixa negativos
Colateral
Natureza (imobiliário, financeiro, outros)
Liquidez reduzida do ativo
Menor senioridade da hipoteca
Dificuldades na validação da existência de registo e propriedade (confirmados à data da análise do crédito)
Antiguidade da avaliação (data, tipo, valor, frequência)
Rácio “Loan to value” (LTV) da operação elevado
Outros aspetos
Instabilidade na gestão/estrutura acionista
Enfraquecimento da posição competitiva no mercado
Degradação do rating interno
Dívidas à Administração Central (Segurança Social e Administração Fiscal) e/ou empregados
Abertura de processo de insolvência ou inclusão em Programas Especiais de Recuperação
Envolvimento do devedor em processos judiciais (enquanto réu)
Vulnerabilidade do setor de atividade no qual o devedor se insere
Insucesso ou inexistência de um plano de recuperação de negócio
Outras informações relevantes disponíveis

Fonte: Adaptado do § 22 do Anexo I da Carta Circular do Banco de Portugal nº CC/2018/00000062

No que respeita à avaliação dos colaterais, devem se ter ainda em conta aspetos como a antiguidade da avaliação e a metodologia da avaliação.

Análise Coletiva:

Quando uma instituição não dispõe de informações razoáveis, sustentáveis e disponíveis sem custos ou esforços indevidos para mensurar as perdas de crédito esperadas em relação

a cada instrumento, deve reconhecer as perdas de crédito esperadas numa base coletiva que tenha em consideração informação abrangente sobre o risco de crédito, (§ B5.5.4 da IFRS 9). A carteira de crédito deve ser agrupada considerando características de risco similares e para estimar as perdas de crédito esperadas de cada segmento de crédito, considera-se adequada a utilização de parâmetros de risco, como a probabilidade de incumprimento (PD), perda dado o incumprimento (LGD) e taxas de recuperação e de reincidência de incumprimento.

4.2 EXEMPLOS PRÁTICOS

Tendo em conta o exposto nos pontos anteriores, e em particular as alterações introduzidas pelos avisos do Banco de Portugal, são neste ponto apresentados dois exemplos práticos, baseados em casos reais da Entidade Acolhedora, que permitem perceber as grandes diferenças em valor provocadas pelas alterações normativas, demonstrando que o aviso n.º 3/95 era menos exigente em termos de valorização.

Caso 1:

A empresa “XYZ”, a 31/12/2019, titula dois empréstimos de acordo com a tabela abaixo. Os créditos registam alguns atrasos ao longo do ano, no entanto a 31 de dezembro nenhum se encontrava em atraso. Ambos os empréstimos têm vencimento em 2037 e foram reestruturados.

TABELA 7 – CASO 1

	Capital Inicial	Capital Vincendo	Capital Vencido
Empréstimo 1	847.956,42	624.189,81	0,00
Empréstimo 2	281.523,31	261.155,86	0,00
Total Cliente	1.129.479,73	885.345,67	0,00

Os dois empréstimos têm quatro fianças e quatro hipotecas associadas (1 armazém e 3 terrenos), avaliados há menos de um ano em 718.865,90€.

Estes créditos, de acordo com os modelos de quantificação de imparidades do GCA, (IFRS 9 – Aviso nº5/2015), registam imparidades elevadas (tabela 8), por se tratar de um cliente

com indícios de dificuldades financeiras. Os créditos já foram reestruturados, verifica-se a degradação da classificação interna de risco, previsibilidade de incumprimento e dificuldades financeiras por contágio (devido a crédito vencido de outra empresa que pertence ao mesmo Grupo Económico e de Risco (GER)¹³).

TABELA 8 – IMPARIDADES CASO 1

	Imparidade	Taxa
Empréstimo 1	187.421,35	30,03%
Empréstimo 2	78.646,26	30,11%
Total Cliente	266.067,61	30,05%

No entanto, se esta situação se verificasse enquanto o aviso nº 3/95 ainda vigorava, estes créditos não seriam provisionados ao nível dos riscos específicos de crédito. Dado que a 31 de dezembro, não se registava nenhuma prestação em atraso, não existia crédito vencido e não se reuniam condições para se enquadrarem no crédito de cobrança duvidosa. Este seria provisionado apenas ao nível dos riscos gerais de crédito, com uma taxa de 1%.

Assim, os créditos associados ao cliente passaram de uma taxa de imparidade de 1% para cerca de 30,05% devido às alterações normativas.

Caso 2:

Dias de atraso	349	O cliente “A”, a 31/12/2019, tem um empréstimo à habitação com vencimento em 2038 e este já foi reestruturado.
Exposição Global	96.731,76	
Capital em atraso	1.992,69	

A garantia associada a este crédito é a hipoteca do imóvel que se destina a habitação própria e permanente e foi avaliado em 116 mil euros.

Dado que se encontra em incumprimento há mais de 300 dias, regista uma imparidade de 23.256,28, (de acordo com a IFRS 9 - aviso nº5/2015), correspondendo a uma taxa de imparidade de 24%.

¹³ Um Grupo Económico e de Risco (GER) é um conjunto de clientes ligados entre si.

Se fosse provisionado de acordo com o aviso nº 3/95 (versão consolidada), este seria enquadrado na classe de risco IV e tendo em conta os seguintes aspetos:

- Crédito \geq 75% da garantia;
- Capital vencido = 1.992,69 €;
- Juros dos últimos 3 meses¹⁴ = 477,53 €.

Teríamos as seguintes provisões:

Provisões por Capital e juros vencidos			
Capital		Juros	
Classe de risco	IV	Classe de risco	I
Provisões	25,00%	Provisões	0,50%
	498,17		2,39
			500,56

Não seriam constituídas quaisquer provisões para créditos de cobrança duvidosa, dado que não se verifica nenhuma das condições necessárias.

¹⁴ Uma vez que se procura calcular as provisões de acordo com o Aviso n.º 3/95, apenas são considerados os juros relativos aos últimos 3 meses, de acordo com a Instrução n.º 6/2005 do Banco de Portugal (revogada pela Instrução n.º 29/2018).

PARTE II - APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE ACOLHEDORA

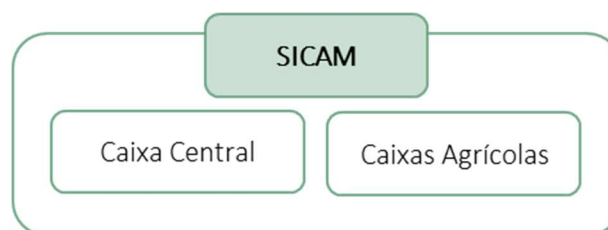
5. GRUPO CRÉDITO AGRÍCOLA

O Grupo Crédito Agrícola é um grupo financeiro sob forma de cooperativa. Este integra a “Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., as 81 Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas Associadas, as empresas de serviços auxiliares participadas” (tanto direta como indiretamente), e ainda a Federação Nacional das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, F.C.R.L – FENACAM, que visa defender os interesses das Caixas Agrícolas e de as representar nos mais diversos níveis (Crédito Agrícola, 2019d). Cada Caixa atua nos respetivos mercados regionais.

A cargo da Caixa Central está a coordenação e supervisão das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, o planeamento e gestão das ações de Marketing centralizado, a gestão da tesouraria, a representação nacional e internacional do grupo, nomeadamente a representação das Caixas nos sistemas de compensação nacionais, junto do Banco de Portugal e demais organismos estatais (Crédito Agrícola, 2019e).

A Caixa Central juntamente com as 81 Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, constituem o Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo (SICAM)¹⁵, que tem origem no RJCAM, publicado pelo decreto-lei nº 24/91 de 11 de janeiro. Como o próprio nome indica, a Caixa Central é o organismo central do SICAM. A constituição deste foi o passo mais importante dado no seio do crédito agrícola que o transformou em grupo financeiro.

FIGURA 5 - SICAM



Fonte: Elaboração própria

¹⁵ Atualmente existem 5 Caixas fora do SICAM, sendo elas Bombarral, Chamusca, Leiria, Mafra e Torres Vedras.

Para além das responsabilidades já referidas, a Caixa Central desenvolve a sua própria atividade comercial através das suas 11 agências (6 em Lisboa, 4 no Porto e 1 no Funchal) e tem um papel comercial em conjunto com as Empresas participadas do grupo.

A Caixa Central pode recorrer a outras fontes de crédito que não os seus depositantes, tanto a nível nacional como a nível internacional, sendo a única instituição do grupo que o pode fazer. É também a entidade que aplica os excedentes de liquidez nos mercados interbancários (nacionais e internacionais), de câmbios, monetário e de capitais.

5.1 ORIGEM HISTÓRICA

O Crédito Agrícola em Portugal foi fundado em 1911 por decreto de 1 de março. No entanto a raiz histórica das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo vem de 1498 com a fundação das Santas Casas de Misericórdia. Fazendo face às dificuldades económicas, vividas por algumas classes sociais, nomeadamente as ligadas à agricultura e, com objetivo de melhorar a qualidade de vida e financeira deste setor primário, a Misericórdia de Lisboa foi pioneira na concessão de crédito a agricultores. Após esta ato meritório e louvável outras instituições seguiram o seu exemplo. Surgem mais tarde também Celeiros Comuns, que eram “estabelecimentos de crédito destinados a socorrer os agricultores em anos de escassa produção, adiantando-lhes as sementes por determinado juro que seria pago, tal como o empréstimo, em géneros”(Crédito Agrícola, 2019b). Estes celeiros propagaram-se e em 1852 passam a ser administrados pelas câmaras municipais, e as sementes são substituídas por dinheiro. Devido a vários fatores adversos, estes são extintos e em 1911 surge então o Crédito Agrícola.

Em 1978 é criada a FENACAM com o propósito de apoiar e representar as caixas associadas, nacional e internacionalmente. Um dos principais objetivos da FENACAM foi conseguir a revisão da legislação aplicável ao Crédito Agrícola Mútuo, o qual resultou que em 1982 as Caixas deixassem de estar sobre alçada da Caixa Central de Depósitos.

A Caixa Central nasceu em 20 de junho de 1984, e em 1987 surge o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo (FGCAM) em que todas as caixas participam. As caixas associadas e a Caixa Central passam a ter uma plataforma informática única em 1998 permitindo às

mesmas afirmarem-se no mercado de uma forma mais forte. No entanto, em 2020, o FGCAM foi transferido para o Fundo de Garantia de Depósitos (FGD).

5.2 MISSÃO E VALORES

Dado que o Crédito Agrícola teve uma origem diferente de outros bancos, por ter nascido pelas necessidades da população numa realidade regional, este toma como missão contribuir para o bem-estar das populações e ser “o motor de desenvolvimento das comunidades locais através da relação de proximidade com os clientes”(Crédito Agrícola, 2019c). Ambiciona também ser reconhecido nos mercados que opera, tanto pelas autoridades como pelo público em geral, como o “Melhor Grupo Financeiro”(Crédito Agrícola, 2019c).

O grupo também define os seus valores como apresentado na figura 6, sendo eles a Solidez, Proximidade, Confiança e Simplicidade. Estes são apresentados no sítio do Grupo Crédito Agrícola. Já no Código de Ética e Conduta do grupo são também identificados valores como a Autonomia e o Contributo para o desenvolvimento socioeconómico.

FIGURA 6 - VALORES COOPERATIVOS

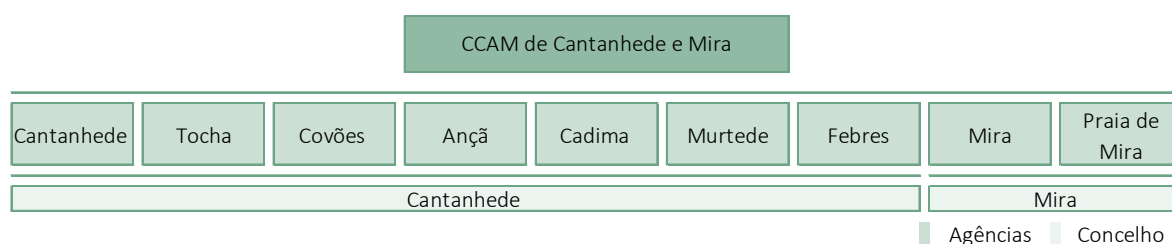


Fonte: <https://www.creditoagricola.pt/institucional/o-grupo-ca/missao-e-valores>

6. CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE CANTANHEDE E MIRA, CRL

A CCAM de Cantanhede e Mira é uma instituição de crédito sob forma de cooperativa de responsabilidade limitada, faz parte das Instituições de crédito (artigo 3º do Decreto-Lei nº 298/92 de 31 de dezembro), da qual constitui objeto a concessão de crédito e a prática dos demais atos inerentes à atividade bancária, nos termos previstos na legislação aplicável.

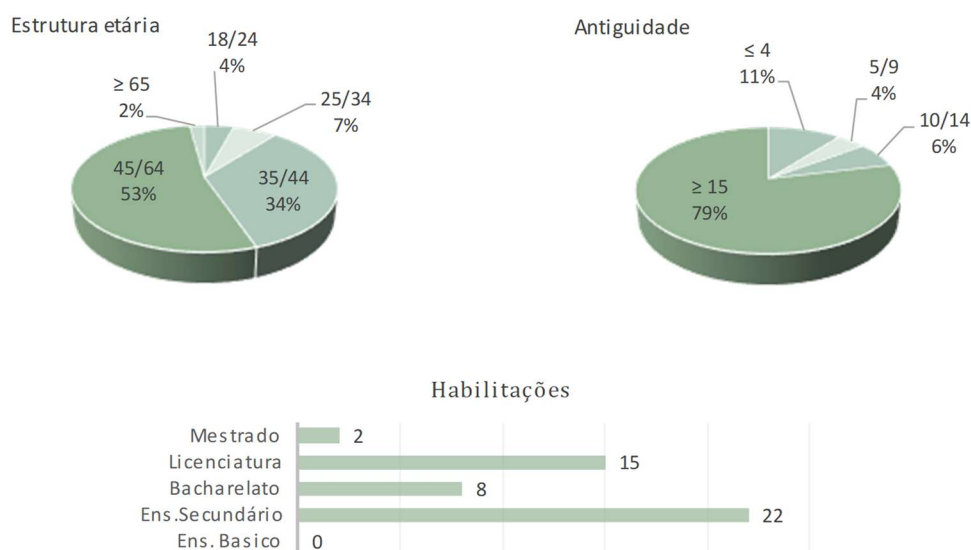
FIGURA 7 – DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA



Fonte: Elaboração Própria

Fundada em 14 de novembro de 1978 em Cantanhede, com 10 sócios fundadores, aderiu à FENACAM em 29 de novembro do mesmo ano e é atualmente uma das 81 caixas que integram o SICAM. Desta caixa fazem parte 9 balcões, sendo eles em Ançã, Cadima, Cantanhede, Covões, Febres, Mira, Murtede, Praia de Mira e Tocha, conforme figura anterior. Tem a sua sede na Rua dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede, e conta com 47 colaboradores.

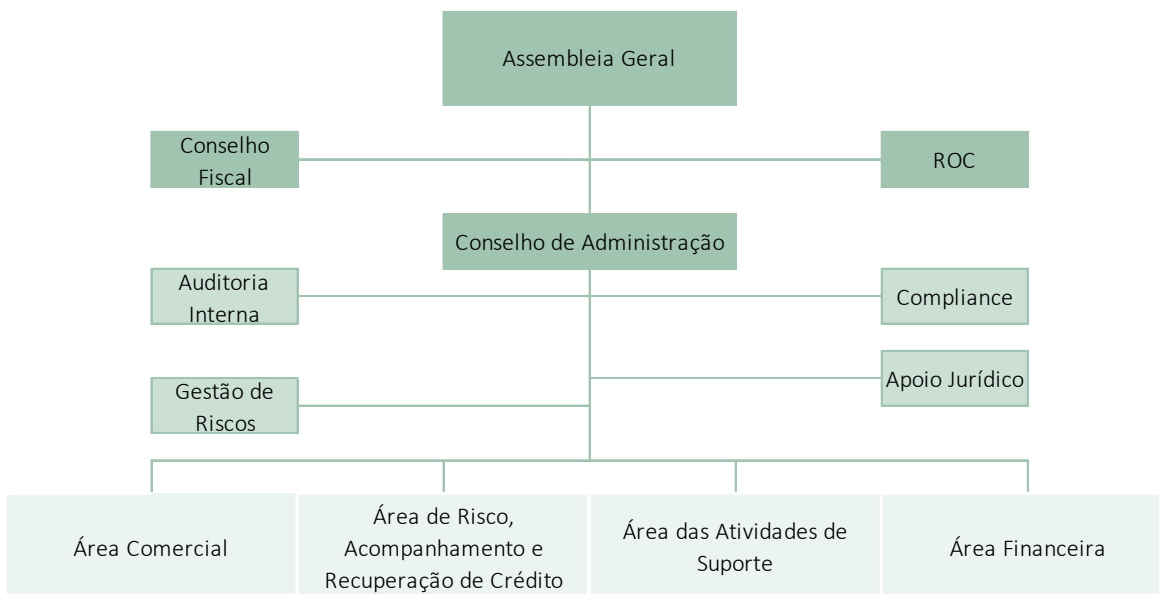
FIGURA 8 - RECURSOS HUMANOS EM 2019



Fonte: Relatório e Contas 2019 – CCAM Cantanhede e Mira

A estrutura organizacional da CCAM de Cantanhede e Mira é constituída pelos órgãos sociais, órgãos colegiais de decisão funcional e por áreas funcionais de linha e de apoio à atividade da instituição, conforme organograma apresentado a seguir.

FIGURA 9 – ORGANOGRAMA



Fonte: Adaptado de Relatório e Contas 2019 - CCAM Cantanhede e Mira

Em 2019 a margem financeira da Caixa manteve a tendência decrescente verificada nos últimos anos, tendo-se fixado nos 3,5 milhões de euros. Tendência inversa apresenta as comissões líquidas, com elevado peso na margem complementar (94%).

Fruto da recuperação da margem complementar, as receitas operacionais totais e o RAI cresceram 4,23% e 10,78%, respetivamente. A Caixa atingiu um resultado líquido de 647,5 mil euros em 2019.

TABELA 9 – DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS: CCAM CANTANHEDE E MIRA

	2017	2018	2019	Var. %
Receitas de juros	3.927.535	3.678.875	3.454.366	-6,10%
Despesas com juros	383.710	193.259	200.885	3,95%
Margem financeira	3.543.825	3.485.616	3.253.481	-6,66%
Receitas de dividendos	14.834	6.148	44.986	631,68%
Receitas de taxas e comissões	2.129.958	2.179.082	2.349.626	7,83%
Despesas de taxas e comissões	237.442	212.929	168.572	-20,83%
Ganhos/perdas c/ activos e passivos financeiros detidos para negociação, v. líq.	134.002	17.186	187.944	993,59%
Ganhos/perdas c/ activos financeiros não negociáveis obligat. contab. ao JVAR, v. líq.	---	3.878	-11.267	-390,56%
Diferenças cambiais	3.606	9.314	9.343	0,30%
Outras receitas/despesas operacionais	193.829	-19.392	34.588	-278,36%
Margem complementar	2.238.788	1.983.287	2.446.648	23,36%
Receitas operacionais totais, v. líq.	5.782.612	5.468.903	5.700.130	4,23%
Custos de estrutura	4.100.983	4.284.209	4.496.659	4,96%
Provisões/Imparidades	745.483	409.925	115.398	-71,85%
Lucros/prejuízos c/ ANCDPV	11.418	137.601	-77.326	-156,20%
Resultado antes de impostos	947.564	912.371	1.010.746	10,78%
Resultado líquido	711.080	695.368	647.529	-6,88%
Volume de negócios	6.057.493	5.857.958	5.803.992	-0,92%
Margem financeira / Activo líquido	1,65%	1,48%	1,26%	-0,22%
Margem complementar / Activo líquido	1,04%	0,84%	0,95%	0,11%
Comissões líquidas / Receitas op. totais, v. líq.	32,73%	35,95%	38,26%	2,31%
Resultado líquido / Activo líquido	0,33%	0,30%	0,25%	-0,04%
Margem financeira / Receitas op. totais, v. líq.	61,28%	63,74%	57,08%	-6,66%
Margem complementar / Receitas op. totais, v. líq.	38,72%	36,26%	42,92%	6,66%
Resultado líquido / Receitas op. totais, v. líq.	12,30%	12,71%	11,36%	-1,36%
Resultado líquido / Capitais próprios	3,31%	3,13%	2,84%	-0,29%

(Montantes expressos em Euros)

Fonte: Relatório e Contas 2019 - CCAM Cantanhede e Mira

6.1 CARTEIRA DE CRÉDITO

Em 2019, o crédito a clientes representa mais de 49,5% do total do ativo e o crédito e juros vencidos cerca de 3% da carteira de crédito da CCAM.

TABELA 10 – CRÉDITO CONCEDIDO PELA CCAM CANTANHEDE E MIRA (VAR. ENTRE 2018 E 2019)

Crédito concedido (valores brutos)	2017	2018	2019	Var. %
Credito total	126.430.539	125.488.283	127.451.709	1,56%
Crédito e juros vencidos	6.744.728	5.544.949	3.261.610	-41,18%
Crédito vencido há mais de 90 dias	6.671.574	5.300.607	3.023.068	-42,97%
Imparidade para Crédito vivo	4.635.633	4.774.656	4.612.530	-3,40%
Imparidade para Crédito e juros vencidos	4.381.310	3.369.804	1.818.272	-46,04%
Provisões específicas / crédito total	7,13%	6,49%	5,05%	-1,44%
Prov. p/ crédito vencido / crédito vencido	64,96%	60,77%	55,75%	-5,02%
Cr.venc.bruto > 90 dias / Cr.total bruto	5,28%	4,22%	2,37%	-1,85%
Cr. e jr. venc.bruto / Cr.total bruto	5,33%	4,42%	2,56%	-1,86%

(Montantes expressos em Euros)

Fonte: Relatório e Contas 2019 – CCAM Cantanhede e Mira

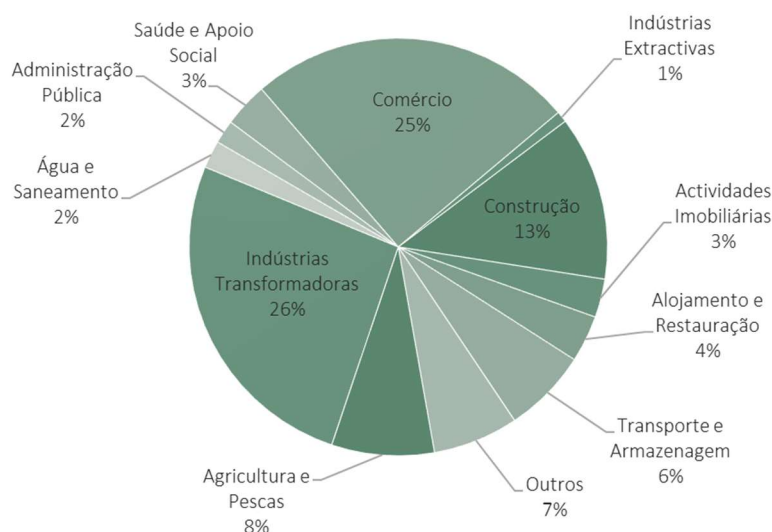
O crédito vencido registou uma redução de cerca de 41% relativamente a 2018, em parte devido ao abate de créditos não produtivos (*non-performing loan* – NPL¹⁶). Estes abates refletem-se também nas imparidades registadas, dado que os créditos se encontravam com imparidade a 100%.

A redução dos NPL é uma tendência verificada nos últimos anos e vem “em linha com as orientações e planos de redução de ativos não produtivos submetidos às autoridades de supervisão e que têm vindo a ser implementados pelos bancos” (Banco de Portugal, 2019, p.84).

Nos gráficos seguintes, é possível observar a distribuição da carteira da CCAM Cantanhede e Mira por CAE a 31 de dezembro de 2019. A carteira de crédito é maioritariamente composta por crédito concedido aos setores da indústria transformadora e comércio, com um peso de 26% e 25%, respetivamente. Segue-se o setor da construção que representa 13% da carteira.

¹⁶ Classificação dada a créditos em que o cliente bancário deixa de pagar as prestações.

FIGURA 10 – CARTEIRA DE CRÉDITO POR CAE



Fonte: Elaboração própria com base nos dados recolhidos durante o estágio em documentos da instituição

Em termos de crédito vencido, o comércio regista 6,72%, seguido do setor de transportes e armazenagem com 3,36%. No entanto, devido ao risco de crédito, o setor que regista mais imparidades é o da agricultura e pescas, seguido das indústrias transformadoras. A autora Bonfim (2009), ao realizar uma caracterização das empresas com crédito vencido em termos setoriais com base nas bases de dados do Banco de Portugal, destacou os setores da pesca, das indústrias extrativas, de alojamento e restauração e as indústrias transformadoras, como sendo os que apresentavam maiores taxas de incumprimento, indo, de certa forma, ao encontro com as imparidades atribuídas.

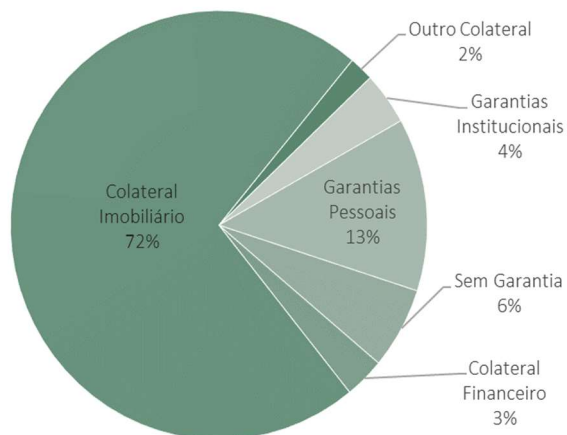
TABELA 11 – DISTRIBUIÇÃO POR CAE DO CRÉDITO VENCIDO E IMPARIDADES

	Crédito Vencido (Peso %)	Imparidade Total (Peso %)
Agricultura e Pescas	2,04 %	35,58 %
Indústrias Transformadoras	1,23 %	8,18 %
Água e Saneamento	-	0,19 %
Administração Pública	-	0,06 %
Saúde e Apoio Social	0,15 %	6,63 %
Comércio	6,72 %	5,41 %
Indústrias Extractivas	-	1,22 %
Construção	1,33 %	5,20 %
Atividades Imobiliárias	-	0,53 %
Alojamento e Restauração	0,63 %	5,06 %
Transporte e Armazenagem	3,36 %	6,73 %
Outros	2,49 %	0,82 %
Total	2,76 %	7,92 %

Fonte: Elaboração própria com base nos dados recolhidos durante o estágio em documentos da instituição

Numa análise por tipo de colateral, 72% da carteira é constituída por crédito com garantia imobiliária. Segue-se o crédito com garantias pessoais com um peso de 13%.

FIGURA 11 - CARTEIRA DE CRÉDITO POR TIPO DE COLATERAL



Fonte: Elaboração própria com base nos dados recolhidos durante o estágio em documentos da instituição

TABELA 12 – DISTRIBUIÇÃO POR TIPO DE COLATERAL DO CRÉDITO VENCIDO E IMPARIDADES

	Crédito Vencido (Peso %)	Imparidade Total (Peso %)
Colateral Financeiro	1,80 %	13,54 %
Colateral Imobiliário	2,85 %	5,52 %
Outro Colateral	-	2,41 %
Garantias Institucionais	0,44 %	2,47 %
Garantias Pessoais	2,30 %	4,55 %
Sem Garantia	1,86 %	0,48 %
Total	2,54 %	5,15 %

Fonte: Elaboração própria com base nos dados recolhidos durante o estágio em documentos da instituição

No crédito vencido o colateral imobiliário e as garantias pessoais destacam-se, o que vai de encontro ao facto destes dois tipos de garantias representarem mais de 80% da carteira de crédito da CCAM. Nas imparidades, o crédito com colaterais financeiros salienta-se.

7. ESTÁGIO CCAM CANTANHEDE E MIRA

Tendo em consideração o papel fundamental na conclusão da formação académica e para uma carreira futura, a realização de estágio na CCAM de Cantanhede e Mira, foi uma oportunidade inigualável. Como recém-chegado ao mercado de trabalho, na área, é valoroso adquirir ferramentas práticas que, certamente, virão a revelar-se fundamentais no futuro. Com vista a esse objetivo, houve oportunidade de passar pelas várias áreas/valências da entidade acolhedora do estágio.

O estágio proporciona uma sincronia entre a teoria adquirida ao longo do percurso académico e a prática, dando-lhe todo o sentido e concretizando as aprendizagens em situações reais do quotidiano. Paralelamente, conduz ao desenvolvimento de competências socioprofissionais e a inserção na vida profissional ativa integrada na dinâmica do mercado de trabalho, além de *know-how* sobre a organização empresarial.

7.1 ÁREA COMERCIAL

A passagem por esta área foi breve, mas importante, pois permitiu consolidar e complementar conhecimentos adquiridos em vários domínios e visualizar as sinergias entre áreas, neste caso entre a área comercial e a contabilidade.

No contexto de estágio, verifica-se uma interação diária com profissionais experientes tornando-o uma mais-valia. É, de facto, uma aprendizagem rica e fundamental.

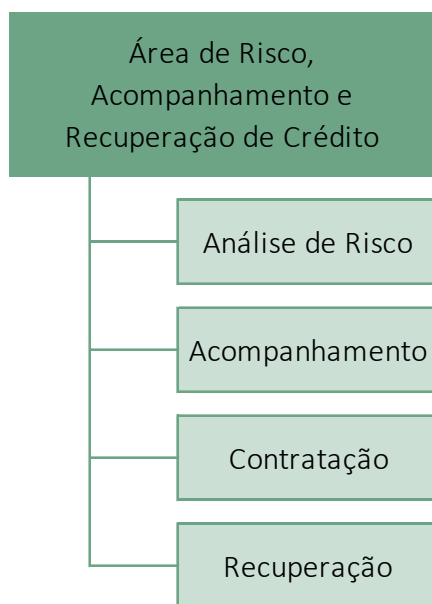
A criação de um ficheiro que permitisse exercer um maior controlo sobre as inúmeras despesas com publicidade ao longo do ano, permitindo trabalhar os dados e facilitando a análise anual feita por esta área, foi um desafio conseguido com sucesso, graças ao desenvolvimento de hábitos de trabalho ao longo do estágio.

Ainda nesta área foi possível dar apoio nas tarefas desempenhadas pelo balcão da sede, nomeadamente fecho de Balcões 24, ATM, depósitos, carregamento de processos para análise e atendimento ao público.

7.2 ÁREA DE RISCO, ACOMPANHAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

De acordo com o Regulamento Interno da CCAM Cantanhede e Mira, e conforme conta da figura seguinte, a área de risco, acompanhamento e recuperação de crédito encontra-se subdividida em quatro níveis, a análise de risco, acompanhamento, contratação e recuperação.

FIGURA 12 - SUBDIVISÃO DA ARARC



Fonte: Adaptado de Regulamento Interno da CCAM Cantanhede e Mira

Foi nos níveis da Análise de Risco e Acompanhamento que se concentrou a minha atividade de estágio e assim grande parte da aquisição de competências profissionais. Atendendo a que o presente relatório de estágio bem como o seu objetivo mais relevante assenta, de forma mais acentuada nesta temática, a distribuição de compromissos laborais foi bastante profícua. Sendo uma área de interesse acrescido foi valoroso o esclarecimento de dúvidas/questões e a proatividade que culminaram com a execução de um trabalho com os resultados desejados quer ao nível pessoal quer ao nível profissional para a empresa.

Assim, nos pontos seguintes descrevem-se as principais tarefas desempenhadas neste âmbito, assim como os princípios tidos em conta pela instituição no domínio da análise de risco e acompanhamento.

a) Análise de Risco e Acompanhamento

No que respeita à análise de risco e acompanhamento, foram desempenhadas tarefas como: (i) análises de créditos à habitação, (ii) análises de revisões de spread, (iii) atribuições de rating e (iv) análises de renovações de contas correntes caucionadas. Para além destas tarefas, foi possível acompanhar o procedimento ligado ao apuramento das imparidades.

i. Crédito à habitação

A análise de risco de um crédito à habitação tem em vista a emissão de um parecer, que apoia a tomada de decisão. Dentro deste domínio, a missão passou por avaliar a capacidade de o cliente reembolsar atempadamente os créditos concedidos através da análise dos seus rendimentos. Para este efeito, foi necessário observar o rendimento disponível do cliente, a parcela fixa de despesas e o nível de estabilidade do emprego.

Adicionalmente com base nas informações da Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) foi averiguado o relacionamento do cliente com a banca. Trata-se de uma base de dados gerida pelo Banco de Portugal, fundamental para esta fase, pois contém informação sobre todas as exposições de crédito em Portugal superiores a 50 euros. O principal objetivo desta base de dados prende-se com a partilha de informação entre as instituições participantes, de forma a melhorar a sua gestão e avaliação do risco de crédito (Bonfim, 2009).

Seguindo as normas do BdP, foi ainda realizada uma avaliação da solvabilidade do mutuário. Para esta avaliação foi necessário calcular rácios como a taxa de esforço, “*Loan-to-Value*” (LTV) e “*Debt Service-to-Income*” (DSTI), os quais são apresentados de seguida de uma forma geral.

Taxa de esforço:

Trata-se de um instrumento de avaliação da solvabilidade dos consumidores e é apurada com base na agregação dos rendimentos e encargos (incluindo a prestação do novo empréstimo) de cada proponente, utilizando o seguinte método de cálculo:

$$\text{Taxa de Esforço} = \frac{\sum (\text{Encargos mensais dos mutuários}) + \text{Prestação mensualizada da proposta}}{\sum (\text{Rendimentos líquidos mensais de carácter regular dos mutuários})} \times 100$$

Considera-se como referência de limite à taxa de esforço os 60%.

Rácio *Loan-to-Value* (LTV):

Este rácio é apurado, nos termos do Banco de Portugal, da seguinte forma:

$$\text{LTV} = \frac{\text{Montante do empréstimo(s) garantido(s) pelo mesmo imóvel}}{\text{Mínimo (Preço de Aquisição; Valor da avaliação)}}$$

São impostos limites máximos de acordo o tipo de crédito. Assim, se o crédito à habitação se destinar à aquisição ou à construção de habitação própria e permanente, então o LTV máximo admitido será de 90%. Se for destinado a outras finalidades que não a habitação própria e permanente, o limite já é de 80%. Por fim, créditos com garantia hipotecária para aquisição de imóveis detidos pelas próprias instituições e contratos de locação financeira imobiliária, já podem chegar aos 100%.

“Debt Service-to-Income” (DSTI):

Este rácio procura calcular a percentagem do rendimento dos clientes afeta à dívida bancária, o qual, regra geral, não deve ser superior a 50%. Este é calculado da seguinte forma:

$$\text{DSTI} = \frac{\text{Prestação mensal calculada com todos os empréstimos do mutuário}}{\text{Rendimento líquido mensal do(s) mutuário(s)}}$$

ii. Revisão de spread de crédito à habitação

A análise realizada com este objetivo, é muito semelhante à anterior, diferenciando-se apenas na finalidade da mesma, que procura avaliar a adequação do spread ao contrato em questão, ponderando se este deve ser reduzido ou não. Este só deve ser reduzido se o cliente apresentar um perfil de risco baixo.

iii. Rating

Outra tarefa desempenhada foi a classificação dos clientes com atividade económica, segundo uma notação de risco associada aos sistemas de *rating* internos. Esta ferramenta de apoio à decisão e acompanhamento da carteira de crédito deste tipo de clientes, atribui a cada cliente uma notação de *rating*, conforme tabela abaixo.

TABELA 13 – MODELO DE RATING GCA

Notação	Descrição do perfil de risco do cliente	Risco
1	Extremamente sólido	Excelente
1,5	Muito sólido	
2	Sólido	Bom
2,5		
3		
3,5	Razoável	Razoável
4		
4,5		
5		
5,5	Moderadamente vulnerável	
6		
6,5		
7	Vulnerável	Alto
7,5		
8	Muito vulnerável	Muito Alto
8,5	Excessivamente vulnerável	
9		
0	Incumprimento (crédito vencido há mais de 90 dias)	Incumprimento

Fonte: Adaptado do Manual de *Rating* GCA

Este modelo tem uma componente julgamental suportada num conjunto de questões, dispostas em duas versões de questionário sendo, a seleção da versão a adotar, assegurada de forma automática pelo sistema.

No que toca ao *rating* as incumbências passaram pelo preenchimento destes questionários, que apresentam uma estrutura conforme tabela 14, que se destaca a seguir.

TABELA 14 – QUESTIONÁRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE RATING

	Micro empresas e ENI	Pequenas, médias e grandes empresas
NEGÓCIO		
101 Dimensão e tendência de mercado	Aplicável	Aplicável
102 Nível de margens e sua evolução prevista	Aplicável	Aplicável
103 Vulnerabilidade de alterações regulamentares e/ou tecnológicas	Não aplicável	Aplicável
104 Carteira de Clientes da empresa	Aplicável	Aplicável
105 Quota de mercado e tendência	Não aplicável	Aplicável
GESTÃO		
201 Qualidade de gestão	Aplicável	Aplicável
202 Adequação da capacidade instalada, incluindo processos e equipamentos	Aplicável	Aplicável
203 Capacidade de cobrança	Aplicável	Aplicável
204 Grau de concentração de fornecedores	Aplicável	Aplicável
205 Experiência da empresa no sector de actividade	Aplicável	Aplicável
206 Participações Financeiras	Não aplicável	Aplicável
ECONÓMICO-FINANCEIRA		
301 Solidez Financeira (Autonomia Financeira)	Aplicável	Aplicável
302 Liquidez geral	Aplicável	Aplicável
303 Grau de conservadorismo da política financeira	Não aplicável	Aplicável
304 Qualidade da Informação Contabilística	Não aplicável	Aplicável
305 Evolução do Volume de Negócios	Aplicável	Aplicável
306 Evolução da Margem Bruta de Exploração	Aplicável	Aplicável
307 Evolução da Rentabilidade Operacional	Aplicável	Aplicável
308 Flexibilidade da estrutura de custos	Não aplicável	Aplicável
309 Net Debt to EBITDA (nº anos)	Aplicável	Aplicável
310 Rotação de stocks	Não aplicável	Aplicável
311 Cobertura dos encargos financeiros	Aplicável	Aplicável
312 Rácio de Alavancagem Estrutural	Aplicável	Aplicável
313 Cash-Flow Operacional	Aplicável	Aplicável
314 Certificação Legal de Contas (se obrigatória)	Não aplicável	Aplicável
SOLVÊNCIA E RESPONSABILIDADES		
401 Existência de património (imobiliário, financeiro, etc.) líquido de ónus	Aplicável	Aplicável
402 Qualidade do relacionamento com o GCA	Aplicável	Aplicável
403 Qualidade da informação externa (Ex: Banco de Portugal, Estado)	Aplicável	Aplicável
404 Qualidade do histórico judicial	Aplicável	Aplicável

Fonte: Adaptado de Manual de *Rating* GCA

Após o preenchimento do questionário é obtida a notação de rating, permitindo que com apenas com uma simples consulta desta classificação, facilmente se tenha uma perceção do perfil de risco do cliente. Esta é uma componente importante em qualquer análise de risco realizada.

iv. Renovação de Contas Correntes Caucionadas

Uma Conta Corrente Caucionada (CCC) é um produto bancário financeiro de curto prazo (em regra, semestral), ao qual é atribuído um limite de crédito, a ser utilizado em sistema de *revolving*, por um prazo determinado de acordo com as necessidades do cliente, tendo o reembolso que ser realizado, no limite, até à data do termo do contrato.

Neste caso, tratam-se de CCC em que foi estabelecido um prazo fixo com renovação automática e a sua extinção só é possível através da renegociação ou denúncia atempada do contrato. Posto isto, é fundamental controlar este processo para garantir a redução ou extinção de um mau risco.

A análise efetuada passa por, numa primeira fase, observar o comportamento da CCC em questão, pois a utilização desta no seu limite ou perto do seu limite máximo de forma consistente e permanente, deve ser encarado como um sinal claro de degradação de risco do cliente ou que o produto que se encontra contratado é desadequado às necessidades de financiamento do mesmo.

Após esta primeira análise, é necessário perceber qual o relacionamento do cliente com a banca, através da CRC, e se este apresenta indícios de dificuldades financeiras ou regista incumprimento.

Numa terceira fase, é importante fazer uma análise económica e financeira do cliente. Uma ferramenta importante para esta análise, é a Central de Balanços, que, à semelhança da CRC, é também uma base de dados gerida pelo Banco de Portugal. Esta contém informação contabilística detalhada para variadas empresas portuguesas, que disponibilizam de forma voluntária este tipo de informação.

Por fim, não podemos deixar de ter em consideração o *rating* atribuído ao cliente pelo sistema de *rating* interno e um *rating* externo.

7.3 ÁREA DAS ATIVIDADES DE SUPORTE

A Área das Atividades de Suporte (AAS), é uma área bastante transversal, o apoio e/ou execução de algumas tarefas foram frequentes, a saber:

- Arquivo de documentação diversa;
- Gestão de processos de sócios;
- Gestão de documentação externa e respetivo encaminhamento;
- Processamento de salários e cadastro de pessoal;
- Pagamento de horas suplementares e de km;
- Validação de ausências e mapas de férias.

7.4 ÁREA FINANCEIRA

Na Área Financeira, foco do estágio, foi frutífera a oportunidade da execução apoiada ou autónoma de enumeras atividades, das quais se destacaram:

- 1) Operações contabilísticas regulares:
 - o Receção, conferência e classificação de documentos, como por exemplo faturas;
 - o Pagamentos a fornecedores e posterior receção e arquivo dos respetivos recibos;
 - o Apuramento e pagamentos ao Estado dos impostos retidos no mês anterior;
- 2) Atividades de Controlo Interno:
 - o Conferências de contas de regularização;
 - o Conciliação com a contabilidade das contas bancárias;
 - o Comparação entre os imóveis constantes no portal da Autoridade Tributária e as constantes na contabilidade;
 - o Conferência contabilística de Balcões 24 e ATM;
 - o Conferência dos saldos contabilísticos dos valores em caixa.
- 3) Reportes Prudenciais ao Banco de Portugal, como por exemplo:

- Instrução 35/2005, relativa ao mapa de inventários de títulos e participações financeiras;
- Instrução 17/2009, relativa aos associados das Caixas Agrícolas;
- Instrução 15/2009, referente a operações autorizadas nos termos do nº2 do artigo 28º e do nº 6 do 36º-A do RJCAM.

4) Atividades de fecho de ano:

- Apuramento do resultado fiscal e cálculo dos impostos diferidos;
- Elaboração das notas às Demonstrações Financeiras (Relatório e Contas).

A realização deste estágio foi de facto um experiência rica. A oportunidade de passar por várias áreas permitiu perceber de que forma estas se relacionam e conhecer a realidade de uma instituição de crédito como um todo.

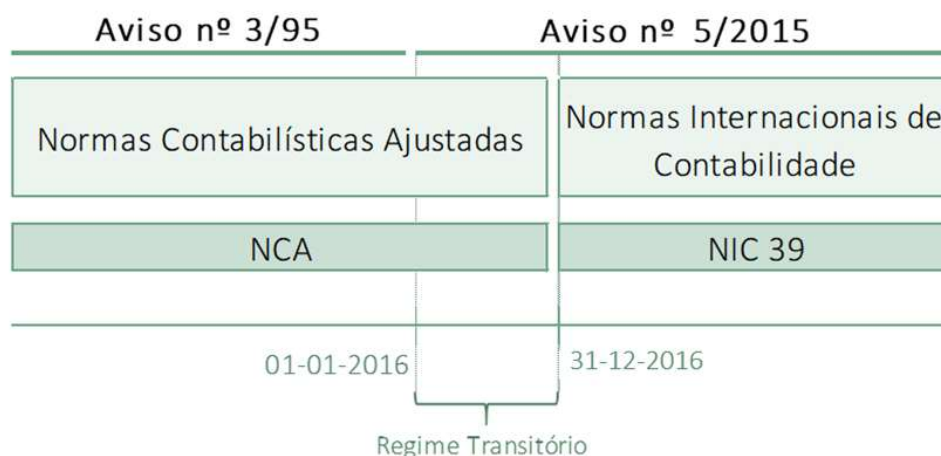
PARTE III - ESTUDO DO CASO

8. IMPACTO DAS ALTERAÇÕES NORMATIVAS

As alterações regulamentares respeitantes ao regime das imparidades descritas anteriormente tiveram impactos nas demonstrações de resultados das instituições, e consequentemente nos seus resultados. Assim, neste ponto procura-se apresentar esses mesmos impactos nos resultados da entidade acolhedora.

O aviso nº 5/2015 produziu efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2016, no entanto o artigo nº 3 deste aviso, previa um regime transitório do qual as CCAM integradas no SICAM beneficiaram durante o ano de 2016. Assim, sendo a CCAM de Cantanhede e Mira uma destas caixas, a adoção das NIC por parte desta, só ocorreu no dia 31 de dezembro de 2016.

FIGURA 13 - ADOÇÃO DAS NIC POR PARTE DAS CCAM INTEGRADAS NO SICAM



Fonte: Elaboração própria

Posto isto, de acordo com a NIC 39, a Caixa começa a analisar a existência de imparidades em termos individuais e coletivos. Os critérios de seleção dos clientes alvos de análise individual aplicados segundo o Relatório e Contas 2017 da CCAM Cantanhede e Mira (p. 70), foram os seguintes:

- Todos os clientes/ Grupo económico (GER) com responsabilidades superiores a 1.000.000 Euros e/ou crédito vencido (há mais de 90 dias) superior a 50.000 Euros.
- Cliente/ GER com classificação igual ou superior a nível 2 e responsabilidades superiores a 500.000 Euros;

- Cliente/ GER com exposição da conta corrente ou descoberto superior a 500.000 Euros e igual ou superior a 90% do limite contratado nos últimos 18 meses;
- Cliente/ GER com responsabilidades superiores a 500.000 Euros sem garantia real associada ou com LTV (*Loan-To-Value*) superior a 80%;
- Cliente/ GER com créditos reestruturados e com exposição de créditos reestruturados superior a 500.000 Euros.

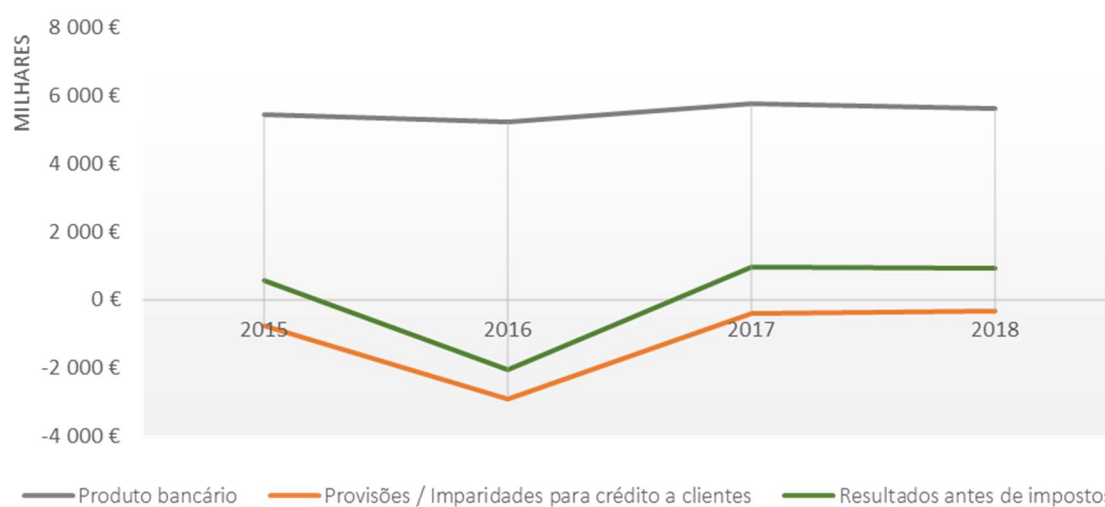
Destacam ainda alguns eventos que consideram como “eventos de perda” que se traduzem em evidência de imparidade:

- Situações de incumprimento do contrato, nomeadamente atraso no pagamento do capital e/ou juros;
- Dificuldades financeiras significativas do devedor;
- Alteração significativa da situação patrimonial do devedor;
- Ocorrência de alterações adversas, nomeadamente:
 - das condições e/ou capacidade de pagamento;
 - das condições económicas do sector no qual o devedor se insere, com impacto na capacidade de cumprimento das suas obrigações.

Dado que as Caixas se encontraram em regime transitório até 31 de dezembro de 2016, estas começam a preparação para esta alteração em 2016. Assim, a CCAM de Cantanhede e Mira, segundo a nota 23 do Relatório e Contas de 2017, a 31 de dezembro de 2016 realiza ajustamentos de reexpressão das NCA para as NIC de 2.379.994 € em imparidades para crédito a clientes (ver anexo). Este ajustamento reflete-se nos resultados da Caixa, assim como no Capital Próprio da mesma.

Já em 2018, com adoção da IFRS9 a Caixa implementa o modelo de perda esperada e, de acordo com a Demonstração de Alterações no Capital Próprio que consta do Relatório e Contas de 2018, a Caixa sofreu um impacto de 78.738 € com esta alteração normativa. No entanto não foi possível identificar a parcela que corresponde apenas aos créditos a clientes.

FIGURA 14 – EVOLUÇÃO PROVISÕES/IMPARIDADES DA CCAM CANTANHEDE E MIRA



Fonte: Elaboração própria

A partir do gráfico apresentado, elaborado com base em dados dos relatórios e contas da CCAM Cantanhede e Mira, é facilmente identificado o impacto da alteração normativa a 31 de dezembro de 2016. A revogação do aviso nº3/95 e entrada em vigor do aviso nº5/2015, provocaram nesse ano um RAI negativo de mais de 2 milhões de euros.

CONCLUSÃO

O desenvolvimento deste estágio curricular foi primoroso tanto ao nível profissional quanto ao nível pessoal.

A formação académica até então contemplava um vasto leque de competências teóricas que, em contexto de estágio, tiveram a aplicabilidade prática ambicionada.

Neste sentido, posso considerar que o estágio superou todas as expectativas pois foi possível adquirir novos conhecimentos acerca do funcionamento de uma Instituição de Crédito e finalizar esta etapa com vista à conclusão do mestrado em Finanças.

O objetivo principal deste relatório passa por identificar as evoluções normativas da mensuração das imparidades e o impacto que estas alterações tiveram nos resultados da entidade acolhedora.

Neste procura-se olhar para as imparidades num contexto de risco de crédito e não como um conceito estritamente contabilístico.

O risco de crédito é uma das principais preocupações das Instituições de Crédito dado o potencial impacto das imparidades nas demonstrações financeiras.

Com o estudo de dois casos reais, onde se procurou calcular as imparidades de acordo com o aviso n.º 3/95 e comparar com as calculadas pela entidade acolhedora após o aviso n.º 5/2015, era expectável um elevado impacto nos resultados da CCAM.

Ao analisar o relatório e contas da Caixa de 2017, verifica-se ajustamentos significativos aos resultados de 2016 decorrentes das alterações normativas.

Em suma, as alterações normativas foram de facto um marco na funcionamento das instituições de crédito, exigindo a estas que desenvolvessem sistemas de análise e controlo do risco de crédito, conforme os objetivos dos Acordos de Basileia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Agnello, L., & Sousa, R. M. (2012). How do banking crises impact on income inequality? *Applied Economics Letters*, 19:15, 1425–1429.
<https://doi.org/10.1080/13504851.2011.631885>
- Albuquerque, F. de, Almeida, M. do C., & Quirós, J. T. (2011). Imparidade de activos no âmbito da NCRF 12. *Revista TOC 131*, 36–44. Retrieved from <https://pt.calameo.com/read/0003249819dc84549ed8f>
- Amaral, M. (2015). Tipos de riscos na actividade bancária: gestão. *Revisores*, 3, 36–41. Retrieved from https://www.researchgate.net/profile/Marco_Amaral4/publication/315741525_Type_of_risks_in_banking/links/58e1140b92851c36954b221d/Types-of-risks-in-banking.pdf
- APB. (2019a). Crédito Bancário. Retrieved September 20, 2019, from http://www.apb.pt/cliente_bancario/servicos_bancarios/credito_bancario/
- APB. (2019b). Instituições Financeiras. Retrieved September 20, 2019, from http://www.apb.pt/sistema_financeiro/instituicoes_financeiras/
- Aviso n.º 3/95 do Banco de Portugal, Pub. L. No. Diário da República:2 S, 149 Supl. 2 (1995). Retrieved from <https://www.bportugal.pt/aviso/395>
- Aviso n.º 5/2015 do Banco de Portugal, Pub. L. No. Diário da República:2 S, 254 Supl., Parte E (2015). Retrieved from <https://www.bportugal.pt/aviso/52015>
- Banco de Portugal. (2019). *Relatório de Estabilidade Financeira*. Retrieved from www.bportugal.pt
- Banco de Portugal. (2020a). Glossary. Retrieved April 14, 2020, from <https://www.bportugal.pt/glossario/g>
- Banco de Portugal. (2020b). Regras prudenciais. Retrieved May 3, 2020, from <https://www.bportugal.pt/page/micro-regras-prudenciais>

- Banco de Portugal. (2020c). Taxa de juro fixa ou variável. Retrieved April 14, 2020, from <https://www.bportugal.pt/page/taxas-de-juro>
- Bessis, J. (2002). *Risk Management in Banking* (2ª edição). Chichester: John Wiley & Sons.
- Bonfim, D. (2009). Credit risk drivers: Evaluating the contribution of firm level information and of macroeconomic dynamics. *Journal of Banking and Finance*, 33(2), 281–299. <https://doi.org/10.1016/j.jbankfin.2008.08.006>
- Brito, G., & Neto, A. (2008). A Model for the Classification of Companies' Credit Risk. *Revista Contabilidade e Finanças*, 19, n.46, 18–29. <https://doi.org/http://dx.doi.org/10.1590/S1519-70772008000100003>
- Bucur, I. A., & Dragomirescu, S. E. (2014). THE INFLUENCE OF MACROECONOMIC CONDITIONS ON CREDIT RISK: CASE OF ROMANIAN BANKING SYSTEM. *STUDIES AND SCIENTIFIC RESEARCHES. ECONOMICS EDITION*, (19). <https://doi.org/10.29358/sceco.v0i19.250>
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira. (2017). *Relatório e Contas 2017*.
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira. (2018). *Relatório e Contas 2018*.
- Carvalho, P. V. de. (2009). *Fundamentos da Gestão de Crédito* (1ª edição). Lisboa: Edições Sílabo.
- Castro, V. (2013). Macroeconomic determinants of the credit risk in the banking system: The case of the GIPSI. *Economic Modelling*, 31(1), 672–683. <https://doi.org/10.1016/j.econmod.2013.01.027>
- Crédito Agrícola. (2019a). *DISCIPLINA DE MERCADO - Relatório Anual de Divulgação Pública de Informação*. Retrieved from <https://www.creditoagricola.pt/-/media/82b33c4ba84a4e05a20acd4c8730404c.pdf>
- Crédito Agrícola. (2019b). História do Grupo CA. Retrieved September 16, 2019, from <https://www.creditoagricola.pt/institucional/o-grupo-ca/quem-somos---historia/historia-ca>

- Crédito Agrícola. (2019c). Missão e Valores. Retrieved September 17, 2019, from <https://www.creditoagricola.pt/institucional/o-grupo-ca/missao-e-valores>
- Crédito Agrícola. (2019d). Quem somos. Retrieved September 16, 2019, from <https://www.creditoagricola.pt/institucional/o-grupo-ca/quem-somos---apresentacao-ca>
- Crédito Agrícola. (2019e). Quem Somos - Caixa Central. Retrieved September 17, 2019, from <https://www.creditoagricola.pt/institucional/o-grupo-ca/contactos/caixas/caixa-central/quem-somos#clickScroll>
- European Banking Authority. (2017). *Orientações relativas à aplicação da definição de incumprimento nos termos do artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013*. Retrieved from [https://eba.europa.eu/sites/default/documents/files/documents/10180/1721448/8a4fb818-7a62-4f6c-b082-ab8659032847/Guidelines on default definition \(EBA-GL-2016-07\)_PT.pdf](https://eba.europa.eu/sites/default/documents/files/documents/10180/1721448/8a4fb818-7a62-4f6c-b082-ab8659032847/Guidelines%20on%20default%20definition%20(EBA-GL-2016-07)_PT.pdf)
- Fofack, H. L. (2005). *Nonperforming loans in Sub-Saharan Africa : Causal analysis and macroeconomic implications. Policy Research Working Papers*. <https://doi.org/10.1596/1813-9450-3769>
- Jesus, S., & Gabriel, J. (2006). Credit Cycles, Credit Risk, and Prudential Regulation. *International Journal of Central Banking*, 2, 65–98. Retrieved from <https://mpira.ub.uni-muenchen.de/718/>
- Jorion, P. (2007). *Value at risk: The new benchmark for managing financial risk* (3ª edição). New York: McGraw-Hill.
- Nil Gonsel. (2012). Micro and macro determinants of bank fragility in North Cyprus economy. *African Journal of Business Management*, 6(4). <https://doi.org/10.5897/ajbm11.1055>
- Pacheco, L., Tavares, F., Salazar, V., Vieira, E., & Peguinho, C. (2017). *Finanças Internacionais - Teoria e Prática* (1º). Lisboa: Edições Sílabo, LDA.

- Pinho, C., Valente, R., Madeleno, M., & Vieira, E. (2011). *Risco Financeiro - Medida e Gestão* (1ª edição). Lisboa: Edições Sílabo, LDA.
- Poudel, R. P., Prakash, R., & Poudel, S. (2013). Macroeconomic Determinants of Credit Risk in Nepalese Banking Industry. In *Proceedings of 21st International Business Research Conference* (pp. 978–979). Retrieved from <https://www.researchgate.net/publication/282286715>
- Salas, V., & Saurina, J. (2002). Credit risk in two institutional regimes: Spanish commercial and savings banks. *Journal of Financial Services Research*, 22(3), 203–224. <https://doi.org/10.1023/A:1019781109676>
- Santos, A. R. dos, & Silva, N. (2019). Risco de concentração setorial nas carteiras de empréstimos dos bancos portugueses a empresas não financeiras. *Revista de Estudos Económicos*, 1.
- Saunders, A., & Cornett, M. (2006). *Financial institutions management: a risk management approach* (5ª edição). New York: McGraw Hill.
- Silva, E., Pereira, A., Queirós, M., & Mota, C. (2013). *Finanças e Gestão de Riscos Internacionais*. Porto: Vida Económica.
- Vanessa, K., Leite, B. S., & Reis, M. (2013). O Acordo de Capitais de Basiléia III: Mais do Mesmo? *Economia*, 14, 159–187. Retrieved from https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/38052064/vol14n1p159_187.pdf?response-content-disposition=inline%253Bfilename%253DO_Acordo_de_Capitais_de_Basileia_III_Mai.pdf&X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=ASIATUSB6BALA3T77FO%252F2020

ANEXOS

ANEXO 1 – Diplomas legais que alteraram Decreto-Lei nº 298/92 de 31 de dezembro

- Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto
- Decreto-Lei n.º 52/2010, de 26 de maio
- Decreto-Lei n.º 242/2012, de 7 de novembro
- Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24 de outubro
- Lei n.º 66/2015, de 6 de julho
- Decreto-Lei n.º 190/2015, de 10 de setembro
- Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de outubro
- Decreto-Lei n.º 162/2009, de 20 de julho
- Lei n.º 15/2019, de 12 de fevereiro
- Decreto-Lei n.º 107/2017, de 30 de agosto
- Decreto-Lei n.º 211-A/2008, de 3 de novembro

ANEXO 2 – Parágrafo 59 das Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 39

Um activo financeiro ou um grupo de activos financeiros está com imparidade e são incorridas perdas por imparidade se, e apenas se, existir prova objetiva de imparidade como resultado de um ou mais acontecimentos que ocorreram após o reconhecimento inicial do activo (um «acontecimento de perda») e se esse acontecimento (ou acontecimentos) de perda tiver um impacte nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro ou do grupo de ativos financeiros que possa ser fiavelmente estimado. Pode não ser possível identificar um único e discreto acontecimento que tenha causado a imparidade. Pelo contrário, o efeito combinado de vários acontecimentos pode ter causado a imparidade. As perdas esperadas como resultado de acontecimentos futuros, independentemente do grau de probabilidade, não são reconhecidas. A prova objectiva de que um activo financeiro ou um grupo de activos está com imparidade inclui dados observáveis que chamam a atenção do detentor do activo acerca dos seguintes acontecimentos de perda:

- significativa dificuldade financeira do emitente ou do obrigado;
- uma quebra de contrato, tal como um incumprimento ou relaxe nos pagamentos de juro ou de capital;
- o mutuante, por razões económicas ou legais relacionadas com as dificuldades financeiras do mutuário, oferece ao mutuário uma concessão que o mutuante de outra forma não consideraria;

- torna-se provável que o mutuário vá entrar em processo de falência ou outra reorganização financeira;
- o desaparecimento de um mercado activo para esse activo financeiro devido a dificuldades financeiras; ou
- dados observáveis indicando que existe um decréscimo mensurável nos fluxos de caixa futuros estimados de um grupo de activos financeiros desde o reconhecimento inicial desses activos, embora o decréscimo ainda não possa ser identificado com os activos financeiros individuais do grupo, incluindo:
 - alterações adversas no estado de pagamento dos mutuários do grupo (por exemplo, um número crescente de pagamentos atrasados ou um número crescente de mutuários de cartão de crédito que atingiram o seu limite de crédito e estão a pagar a quantia mínima mensal), ou
 - as condições económicas nacionais ou locais que se correlacionam com os incumprimentos relativos aos ativos do grupo (por exemplo, um aumento na taxa de desemprego na área geográfica dos mutuários, um decréscimo nos preços das propriedades para hipotecas na área relevante, um decréscimo nos preços do petróleo para ativos de empréstimo a produtores de petróleo, ou alterações adversas nas condições do sector que afetem os mutuários do grupo).

ANEXO 4 – Demonstração de Resultados de 2017 | CCAM Cantanhede e Mira

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE CANTANHEDE E MIRA, C.R.L.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS E DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL INDIVIDUAL
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 31 DE DEZEMBRO DE 2016 (PRO-FORMA)

(Montantes expressos em Euros)

	Notas	31-dez-17	31-dez-16 (Pro-forma)
Juros e rendimentos similares	30	3.927.535	4.223.775
Juros e encargos similares	31	(383.710)	(879.823)
Margem financeira		3.543.825	3.343.952
Rendimentos de instrumentos de capital	32	14.834	638
Rendimentos de serviços e comissões	33	2.129.958	1.989.963
Encargos com serviços e comissões	34	(237.442)	(265.924)
Resultados de activos e passivos avaliados ao justo valor através de resultados	35	134.002	-
Resultados de activos financeiros disponíveis para venda	36	(15.057)	(28.153)
Resultados de reavaliação cambial	37	3.606	14.448
Resultados de alienação de outros activos	38	11.418	(80.665)
Outros resultados de exploração	39	208.886	248.869
Produto bancário		5.794.030	5.223.127
Custos com pessoal	40	(2.258.197)	(2.159.602)
Gastos gerais administrativos	41	(1.715.607)	(1.651.500)
Amortizações do exercício	13/14	(127.179)	(126.225)
Provisões líquidas de reposições e anulações	23	54.597	(97.328)
Correcções de valor associadas ao crédito a clientes e valores a receber de outros devedores (líquidas de reposições e anulações)	23	(392.354)	(2.915.590)
Imparidade de outros activos financeiros líquida de reversões e recuperações	23	40.904	(24.423)
Imparidade de outros activos líquida de reversões e recuperações	23	(448.630)	(298.043)
Resultado antes de impostos		947.564	(2.049.585)
Impostos			
correntes	16	(287.362)	(49.540)
diferidos	16	50.878	483.784
Resultado líquido do exercício		711.080	(1.615.341)
Outro rendimento integral do exercício depois de impostos			
Reserva de justo valor	8	45.293	48.863
Impostos		(10.191)	(10.994)
Ganhos/(Perdas) actuariais do período		-	20.952
Impostos		-	-
Rendimento reconhecido directamente no capital próprio		35.102	58.821
Total do rendimento integral do período		746.182	(1.556.520)

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A ADMINISTRAÇÃO

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira, CRL
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE CANTANHEDE E MIRA, C.R.L.
 DEMONSTRAÇÕES DE ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO
 EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 31 DE DEZEMBRO DE 2016 (PRO-FORMA)
 (Montantes expressos em Euros)

	Outras Reservas e resultados transfiados				Resultado do exercício	Total dos Capitais Próprios
	Capital	Prémios de emissão	Reservas de reavaliação	Outras Reservas e resultados transfiados		
Saldos em 31 de Dezembro de 2015 (NCA)	9.170.035	-	81.442	10.233.011	492.364	20.332.204
Impacto da adopção das NIC - Entrada em vigor do Aviso nº 5/2015						
Imparidades do crédito (NIC 39)			2.342.064	355.352	2.342.064	2.342.064
Impostos Diferidos Activos (NIC 12)			(526.964)	(526.964)	(526.964)	(526.964)
Saldos em 1 de Janeiro de 2016 (Pro-forma)	9.170.035	-	81.442	12.048.111	492.364	22.147.303
Aplicação do resultado do exercício de 2015:						
Transferência para reservas e resultados transfiados			492.364	492.364	(492.364)	-
Distribuição de resultados (...)			(23.259)	(23.259)	(23.259)	(23.259)
Aumento de capital	244.520					244.520
Reembolso de capital	(24.190)					(24.190)
Variáveis na reserva de justo valor líquidas de imposto			(37.869)	(210)	(210)	(37.869)
Resultado líquido do exercício de 2016			1.815.100	1.815.100	(1.615.341)	199.759
Outras alterações nos capitais próprios (F.Pens.+ Reserv.formaç...)			(64.327)	(1.817.264)	(1.949.160)	(2.013.487)
Saldos em 31 de Dezembro de 2016 (Pro-forma)	9.390.365	-	(20.764)	12.514.842	12.738.297	20.492.568
Aplicação do resultado do exercício de 2016:						
Transferência para reservas e resultados transfiados			(1.615.341)	(1,615,341)	1,615,341	-
Distribuição de resultados (...)			(21.828)	(21,828)	(21,828)	(21,828)
Aumento de capital	261.315					253.956
Reembolso de capital	(61.690)		(7.359)	(7,359)	(7,359)	(62,434)
Variáveis na reserva de justo valor líquidas de imposto			(744)	(744)		35,102
Resultado líquido do exercício de 2017			35.102	-	711.080	711.080
Outras alterações nos capitais próprios (F.Pens.+ Reserv.formaç...)			49.550	(148,568)	(2,283)	47,267
Saldos em 31 de Dezembro de 2017	9.589.990	-	63.898	10.721.002	369.741	21.455.711

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A ADMINISTRAÇÃO
 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira, CRL
 O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO 6 – Nota 23 do Relatório e Contas 2017 da CCAM Cantanhede e Mira

23. PROVISÕES E IMPARIDADES

O movimento ocorrido nas provisões e imparidades da Caixa foi o seguinte:

	Nota	Saldos em 31-dez-16	Reforços	Reposições e anulações	Utilizações	Transferências	Saldos em 31-dez-17
Imparidade para aplicações em instituições de crédito	9	-	-	-	-	-	-
Imparidade para crédito a clientes	10	8.107.285	5.856.763	(5.464.409)	(299.175)	816.479	9.016.943
Imparidade em AFDV							
- Instrumentos de dívida (18010)	8	-	-	-	-	-	-
- Instrumentos de capital (18011)	8	114.804	12.593	(39.495)	-	-	87.902
- Outros títulos (18018)	8	-	-	-	-	-	-
	8	114.804	12.593	(39.495)	-	-	87.902
Imparidade em investimentos em filiais e associadas	15	-	-	-	-	-	-
Imparidade em AFT (3580) e AI	13,14	-	265.760	(4.916)	-	-	260.844
Imparidade em ANCDV (3581)	12	687.884	164.490	(1.190)	(24.200)	-	826.983
Imparidade em outros activos (3584+3525)	17	275.910	25.451	(14.966)	(45.291)	-	241.104
Imparidade para garantias e compromissos assumidos	23	1.058.503	342.925	(397.522)	-	(816.479)	187.427
Provisões:							
- Riscos bancários gerais		-	-	-	-	-	-
- Outros riscos e encargos		-	-	-	-	-	-
- Outras provisões		-	-	-	-	-	-
		10.244.386	6.667.981	(5.922.498)	(368.666)	-	10.621.203
		(Pro-forma)		Reposições e			(Pro-forma)
		Saldos em	Reforços	anulações	Utilizações	Transferências	Saldos em
		1-jan-16					31-dez-16
Imparidade para aplicações em instituições de crédito	9	-	-	-	-	-	-
Imparidade para crédito a clientes	10	9.330.002	4.343.861	(3.808.265)	(1.563.206)	(195.108)	8.107.285
Ajustamentos de reexpressão NCA para NICs:		-	2.379.994	-	-	-	2.379.994
		9.330.002	6.723.856	(3.808.265)	(1.563.206)	(195.108)	10.487.280
Imparidade em AFDV							
- Instrumentos de dívida (18010)	8	-	-	-	-	-	-
- Instrumentos de capital (18011)	8	102.002	52.576	(28.153)	(11.621)	-	114.804
- Outros títulos (18018)	8	-	-	-	-	-	-
	8	102.002	52.576	(28.153)	(11.621)	-	114.804
Imparidade em investimentos em filiais e associadas	15	-	-	-	-	-	-
Imparidade em AFT (3580) e AI	13,14	-	-	-	-	-	-
Imparidade em ANCDV (3581)	12	815.560	306.623	(8.700)	(425.600)	-	687.884
Imparidade em outros activos (3584+3525)	17	87.145	120	-	(6.463)	195.108	275.910
Imparidade para garantias e compromissos assumidos	23	923.245	227.628	(92.370)	-	-	1.058.503
Ajustamentos de reexpressão NCA para NICs:		(778.549)	-	(37.930)	-	-	(816.479)
Provisões:		144.697	227.628	(130.300)	-	-	242.025
- Riscos bancários gerais		-	-	-	-	-	-
- Outros riscos e encargos		-	-	-	-	-	-
- Outras provisões		-	-	-	-	-	-
		10.479.407	7.310.803	(3.975.418)	(2.006.890)	-	11.807.902

ANEXO 8 – Demonstração de Resultados de 2018 | CCAM Cantanhede e Mira

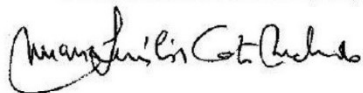
CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DECANTANHEDE E MIRA, C.R.L.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS E DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL INDIVIDUAL
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017

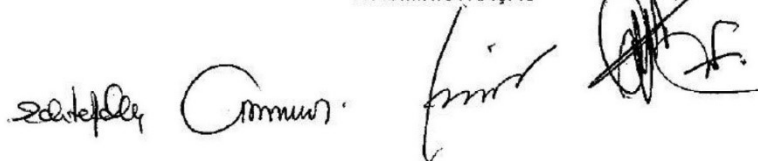
(Montantes expressos em Euros)

	Notas	31-dez-18	31-dez-17
Juros e rendimentos similares	29	3.678.875	3.927.535
Juros e encargos similares	30	(193.259)	(383.710)
Margem financeira		3.485.616	3.543.825
Rendimentos de instrumentos de capital	31	6.148	14.834
Rendimentos de serviços e comissões	32	2.179.082	2.129.958
Encargos com serviços e comissões	33	(212.929)	(237.442)
Result. de activos e passivos avaliados ao justo valor através de resultados	34	21.063	134.002
Result. de activos financeiros ao justo valor através de out. rendimento integral	35	-	(15.057)
Resultados de reavaliação cambial	36	9.314	3.606
Resultados de alienação de outros activos	37	153.698	11.418
Outros resultados de exploração	38	(19.523)	208.886
Produto bancário		5.622.470	5.794.030
Custos com pessoal	39	(2.380.439)	(2.258.197)
Gastos gerais administrativos	40	(1.786.744)	(1.715.607)
Amortizações do exercício	12/13	(117.027)	(127.179)
Provisões líquidas de reposições e anulações	22	(39.250)	54.597
Imparidade de crédito líquida de reversões e recuperações	22	(333.667)	(392.354)
Imparidade de aplicações em instituições de Crédito	22	-	-
Imparidade de outros activos financeiros líquida de reversões e recuperações	22	15	40.904
Imparidade de outros activos líquida de reversões e recuperações	22	(52.989)	(448.630)
Resultado antes de impostos		912.371	947.564
Impostos			
correntes	15	(127.666)	(287.362)
diferidos	15	(89.336)	50.878
Resultado líquido do exercício		695.368	711.080
Outro rendimento integral do exercício depois de impostos			
Reserva de justo valor		3.570	45.293
Impostos		(803)	(10.191)
Ganhos/(Perdas) actuariais do período		-	-
Impostos		-	-
Rendimento reconhecido directamente no capital próprio		2.767	35.102
Total do rendimento integral do período		698.134	746.182

O CONTABILISTA CERTIFICADO



A ADMINISTRAÇÃO



CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE CANTANHEDE E MIRA, C.R.L.

DEMONSTRAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 31 DE DEZEMBRO DE 2017

(Montantes expressos em Euros)

	Capital	Prémios de emissão	Reservas de reavaliação	Outras Reservas e resultados transitados		Resultado do exercício	Total dos Capitais Próprios
				Outras reservas	Resultados transitados		
Saldos em 31 de Dezembro de 2016	9.390.365	-	(20.754)	12.514.842	223.455	(1.615.341)	20.492.568
Aplicação do resultado do exercício de 2016:							
Transferência para reservas e resultados transitados				(1.615.341)		1.615.341	
Distribuição de resultados (...)				(21.828)			(21.828)
Aumento de capital	261.315			(7.359)			253.956
Reembolso de capital	(61.690)			(744)			(62.434)
Variações na reserva de justo valor líquidas de imposto			35.102				35.102
Resultado líquido do exercício de 2017			49.550	(148.568)	146.286	711.080	711.080
Out. alterações nos capitais próprios (F. Pensões_Ganh/Perd actuais)					(2.283)		47.267
Saldos em 31 de Dezembro de 2017	9.589.990	-	63.898	10.721.002	368.741	711.080	21.455.711
Aplicação do resultado do exercício de 2017:							
Transferência para reservas e resultados transitados				711.080		(711.080)	
Distribuição de resultados (...)				(19.923)			(19.923)
Impacto da aplicação da IFRS 9 (01/Jan/2018)					(78.738)		(78.738)
Aumento de capital	196.085			(2.396)			193.689
Reembolso de capital	(31.510)			(100)			(31.610)
Variações na reserva de justo valor líquidas de imposto			2.767				2.767
Resultado líquido do exercício de 2018			(27.575)	(629)	(629)	695.368	695.368
Out. alterações nos capitais próprios (F. Pensões_Ganh/Perd actuais)							(28.204)
Saldos em 31 de Dezembro de 2018	9.754.565	-	39.090	11.409.034	291.003	695.368	22.189.059

O CONTABILISTA CERTIFICADO

Manuel António Cantanhede

A ADMINISTRAÇÃO

Sebastião Correia

[Signature]